



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia onze de março de dois mil e vinte e cinco e encerramento à zero hora do dia dezoito de março de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001449-79.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WALLACE SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SANTANA, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DALCORSO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) - reconhecer a transcendência do tema "adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) - julgar prejudicado o exame da transcendência do tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III) - reconhecer a transcendência jurídica do tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001099-94.2022.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: MARCEL DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. ELIEZER TREVISAN THEODORO, Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, RECORRENTE: MARCEL DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. ELIEZER TREVISAN THEODORO, Advogado: Dr. RAFAEL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA VIANA, RECORRIDO: EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização - tomador de serviços - responsabilidade subsidiária", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, manter a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e reconhecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais da parte reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001366-57.2015.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO RUIZ, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, a partir de 03.12.2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), conforme se apurar em fase de liquidação; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoção por antiguidade", por violação do art. 461, §§2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

liquidação, observada a prescrição pronunciada na origem. **Processo: RR - 1000544-91.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Recorrente(s): V.A.L., Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Recorrido(s): G.C.B.S., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, P.M.E., Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores atribuídos na petição inicial", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000492-54.2022.5.02.0088 da 2ª Região**, RECORRENTE: IDIAMIN GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOREIRA DOS SANTOS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer o pagamento da parcela intitulada "gratificação de férias complemento", correspondente a 36,67% (trinta e seis inteiros e sessenta sete centésimos por cento) da remuneração de férias, incluídas as parcelas vencidas, sem prejuízo do terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Custas em reversão. Condeno a reclamada, ainda, em honorários de sucumbência fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 499500-21.2006.5.02.0086 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GISELE ALVAREZ ROCHA, RECORRIDO: SISTEMA DE ESTACIONAMENTOS JMW LTDA - ME, WALQUIRIA MENICALLI, JM PARK ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, JACKSON CRIVES MELO, ANDERSON PAULO SILVANO, ISMAEL BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "execução/penhora de salário/executados/possibilidade", conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 1º, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a penhorabilidade dos salários dos executados, à razão de 20% de seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ganhos líquidos, até que haja satisfação do crédito trabalhista, com observância da limitação de 50%, disposta no §3º, do art. 529, do CPC. **Processo: RR - 346800-98.2009.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: ERISVALDO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: VPCI SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS, EDSON FERNANDO OSTORERO, Advogado: Dr. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS, VALDIR OSTORERO, Advogado: Dr. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, por meio do CAGED, e ao INSS, a fim de identificar se os executados percebem receitas passíveis de penhora, na forma do art. 833, inciso IV, § 2º, do CPC, de modo que, em caso positivo, seja aferida concretamente a possibilidade de penhora, devendo ser observada, em qualquer caso, a proteção ao mínimo existencial. **Processo: RR - 201600-21.1999.5.02.0004 da 2ª Região**, RECORRENTE: WALTER JOSE SILVA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. FAUSTO MARCASSA BALDO, RECORRIDO: MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUATEMI, BEATRIZ ALVES SERAO, OLGA MARIA ALVES SERAO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o prosseguimento da execução, com a penhora dos proventos de aposentadoria percebida pela sócia executada O.M.A.S., no importe de 10% (dez por cento), observado o limite disposto no § 3º do art. 529 do CPC, deduzidos os encargos legais, até satisfação integral do crédito exequendo, tudo em homenagem ao princípio da delimitação recursal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101105-40.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogada: Dra. GLORIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, RECORRIDO: GERALDO LUIZ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON BRUNO BARBOZA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 100224-72.2023.5.01.0264 da 1ª Região**, RECORRENTE: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, RECORRIDO: EUDOCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DIAS MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção reconhecida no acórdão embargado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, de modo que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 21581-07.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): TAMIRES MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO FERNANDO SECKLER DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. MORGANA DUTRA BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença, no tocante ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e seus consectários, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 21153-48.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Recorrido(s): MICHELI SOARES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARLOS TOMÉ ZELICHMANN, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva pactuada, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema 1.046) e excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere, bem como do adicional das referidas horas extras in itinere, além dos seus reflexos; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20360-39.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, RECORRENTE: CLELCI CAMOZZATO ZAFFARI, Advogada: Dra. CAROLINA FAVERO FELINI, Advogada: Dra. DANIELLI CRISTINE SEGALIN, Advogada: Dra. FRANCINE CANSI, Advogado: Dr. GUILHERME FAVERO MACHADO, RECORRIDO: MAGALI SILVEIRA FLORES, Advogado: Dr. LUCAS PARNOFF, Advogada: Dra. MURIELE DE CONTO BOSCATTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inciso X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 20197-17.2023.5.04.0233 da 4ª Região**, RECORRENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. FABIO ADRIANO STURMER KINSEL, Advogado: Dr. FRANCISCO COLLES AGUIAR, Advogado: Dr. JACIMAR LUCIANO VALAR, Advogada: Dra. PAULA ROBERTA LISBOA, Advogado: Dr. RAFAEL ARRUDA BROLL, RECORRIDO: PATRICIA KLEIN, Advogado: Dr. LAIRTON ZAGONEL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de reversão da justa causa e o consequente pedido do pagamento do décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Custas processuais e condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos termos da sentença. **Processo: RR - 20107-14.2022.5.04.0372 da 4ª Região**, RECORRENTE: AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: FABIANA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, BELYS FABRICACAO DE CALCADOS EIRELI, FENNIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11724-73.2017.5.03.0041 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECORRENTE: DANILO DA SILVA BOGEA, Advogada: Dra. SIRLEI ALVES DE ABREU, RECORRIDO: DELTA SUCROENERGIA S.A, Advogado: Dr. DIEGO JUNQUEIRA MATTAR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a invalidade da norma coletiva em relação ao elastecimento da jornada em turno ininterrupto de revezamento para além de oito horas diárias e condenar a reclamada ao pagamento como horas extras daquelas que ultrapassarem a sexta hora por dia trabalhado nessas condições, observado o adicional legal (salvo negociação coletiva mais benéfica) e os reflexos respectivos. Deverá o quantum ser apurado em fase de liquidação. Custas e honorários em reversão, conforme fixados na sentença, devidamente atualizados. **Processo: RR - 11543-51.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): WANDERSON FRANCISCO DO CARMO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, a fim de, reconhecendo a validade das normas coletivas vigentes no período imprescrito, restringir o pagamento de horas extras apenas àquelas que sobejaram da jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no ACT ou das quarenta e quatro horas semanais, calculadas com critérios deferidos em sentença. Custas, inalteradas. **Processo: RR - 11257-51.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, RECORRENTE: GABRIEL RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO NOGUEIRA PARREIRAS, RECORRIDO: NVS SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. CAMILA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. GUSTAVO TULIO DE LIMA ANDRADE, Advogado: Dr. LUCAS ARAUJO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, inciso X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação imposta em primeiro grau de jurisdição, arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reais). **Processo: RR - 10490-89.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): RICARDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Advogada: Dra. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1557-80.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. AUGUSTO INÁCIO DA COSTA NETO, Recorrido(s): FIESCOT ROUPAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. JAQUELINE DA SILVA LÍRIO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1174-89.2023.5.22.0005 da 22ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: DEUSA MARIA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 644-70.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANDEIAS, RECORRIDO: MANUELA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "competência da justiça do trabalho"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processar e julgar a demanda e determinou a remessa dos autos à Justiça comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 611-67.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): ENIVALDO ROSSI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere - validade da norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, bem como dos reflexos decorrentes da invalidade declarada na origem. **Processo: RR - 460-49.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): CLARENTINA PEREIRA DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e declarar válida a norma coletiva que estipulou o pagamento de 40 minutos fixos, sem integração ao salário, para remunerar as horas in itinere e afastar a condenação em relação às horas in itinere e seus reflexos. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-RR - 1001426-75.2015.5.02.0502 da 2ª Região**, Embargante: MARIA HELENA GARCEZ DA SILVA, Advogada: Dra. SILVIA DE ALMEIDA BARROS, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100042-40.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: MARGARETH CHALITA HISSA, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, com efeitos modificativos, sanar a omissão apontada e, reconhecendo o vício de fundamentação, excluir a multa aplicada à reclamada com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11602-40.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, GERNEI MONTEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOÃO TANCREDO, Advogado: Dr. RAFAEL RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. FELIPE SQUIOVANE, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO CAPORALI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, com a concessão de efeito modificativo, a fim de que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar com a seguinte redação: "VI - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja considerado, no valor da indenização por danos materiais, o valor de 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo obreiro, na função de "eletricista", incluindo 13º salários e terço de férias anuais, na forma requerida no pedido recursal, com aplicação do redutor de 30% (trinta por cento), pelo pagamento em parcela única, a incidir sobre as parcelas vincendas, à data do pagamento da indenização, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com custas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)."; II - acolher os embargos de declaração de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; III - rejeitar os embargos de declaração de PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11056-81.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. PÂMELA BIANCA NUNES KLIMIONT, Embargado(a): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, CONDOMINIO IRTHA EDIFICIO VENEZA, Advogado: Dr. IZOEL MOTA JÚNIOR, MARILEIDE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. CRISTY HADDAD FIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10836-74.2015.5.12.0025**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 12ª Região, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. RICARDO ADOLFO FELK, Advogado: Dr. DIOGENES BORRELI JÚNIOR, Advogada: Dra. VANDERLEIA BET, Embargado(a): LUIZ CHIODI, Advogado: Dr. OENES NECKEL DE MENEZES, Advogado: Dr. MATHEUS ORO DE MENEZES, Advogada: Dra. MARÍLIA DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1480-82.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: SAMUEL DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. FERNANDO MARIATH BASSUINO, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000756-90.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA LUCIA GARCIA DIAS, Advogada: Dra. MARA LINA LOUZADA TROMBINI, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 129700-64.2008.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ENIO LOVISON, Advogado: Dr. ELOIR JOSÉ DALL'AGNOL, Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA ORDAHI, Advogado: Dr. SÍLVIO OLIVEIRA TORVES, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Advogada: Dra. ELEONORA GALANT MARTINS, Advogado: Dr. GEDOVAR DEBESAITYS, VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100897-37.2022.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): ROJAN SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO CHAVES BREDER,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ADRIANO PISSARDO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS ALVES MONIZ DE ARAGAO AFFONSO FERREIRA, Advogado: Dr. NAIANA DE ORNELLAS MARTINS, Advogado: Dr. VICTOR DE ORNELLAS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100441-75.2022.5.01.0224 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, AGRAVADO: EDMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. FELIPE DE CASTRO SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 75100-44.1999.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): LEVY DIAS MARQUES, Advogado: Dr. JIANCARLO LEOBET, Advogado: Dr. LEVY DIAS MARQUES, Advogado: Dr. DARI LEOBET JUNIOR, Agravado(s): NEDY XAVIER, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Dra. ERCILDA MARIA SOUSA GUZINSKI, Advogado: Dr. HÉLIO FRANCISCO SAUER, OSTRAS OBRAS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. ADRIANO BRAGA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 46100-17.2008.5.04.0383 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO GERVASIO BORGES, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, AGRAVADO: LUCIANO MACHADO DE MORAES, Advogada: Dra. LUCIA CARINA DA SILVA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20001-88.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO CLAIR PEREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. NICOLI BARTH SILVEIRA, Advogado: Dr. LAURA MARTINS PINHO, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTO CAINELLI, Advogado: Dr. HENRIQUE STEFANELLO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 11633-05.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): CRISTIANO CONCEICAO DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do tema "turnos ininterruptos de revezamento. elastecimento da jornada por negociação coletiva. ajuste não cumprido. horas extras habituais. tema nº 1.046 de repercussão geral do supremo tribunal federal. reconhecimento da validade da norma coletiva pelo STF."; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação da parte. **Processo: Ag-AIRR - 11373-28.2022.5.03.0073 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. ISABELA PAIXAO, AGRAVADO: BOLOGNA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. CAMILA APARECIDA FERRAZ, Advogada: Dra. CAROLINA CALIXTO BRAGA LINO, Advogada: Dra. FABIOLA GRANATO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11117-73.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): JOSE CARLOS ROSA, Advogado: Dr. FÁBIO MARTINS BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10576-49.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): GILMAR APARECIDO BALDO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MILENA ROSSINE SBRAVATTI, Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer transcendência da causa, nos moldes do art. 896-A, § 1º, da CLT e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 738-98.2023.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VALCY SOUSA SOARES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE IPIRA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 399-07.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA, Advogado: Dr. SÓCRATES MASCARENHAS SANTOS, Advogada: Dra. KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO, Agravado(s): M. DE S. HARB EIRELI, SIMONE VICENTE FILHO, Advogado: Dr. SÍLVIO MÁRIO BOAVENTURA ADORNO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita e não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 360-41.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FAVARO, Advogada: Dra. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA, Advogada: Dra. MELINA AGUIAR ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "gratificação de função"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 76-20.2023.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: ERENILDO ZAMPIRE GOMES, Advogado: Dr. LUIZ COLA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1001653-91.2022.5.02.0705 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO, AGRAVADO: Espólio de JUCELIO REIS DE LIMA (CPF: 127.365.078-60), Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001515-15.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: JOSE MARCELO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. RIELDE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO FERRARI JUNIOR, COOLPER CARGA E DESCARGA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001453-33.2022.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CHAYUANE CRISTINA DE SOUSA CAPUANO, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, AGRAVADO: DANIELE COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA, Advogado: Dr. ANGELO SORGUINI SANTOS, Advogado: Dr. MOACIR MARCOS MUNTANELLI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "dano moral", reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001396-89.2022.5.02.0083 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO, AGRAVADO: ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. CLEBER MENDES COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional para o primeiro juízo de admissibilidade suscitada; II - quanto ao tema "horas extras/acordo de compensação", julgar prejudicada a transcendência da matéria, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; III - quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", reconhecer a transcendência da matéria, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001001-29.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARINA SANTIAGO BARBOSA, Advogado: Dr. LUCIANO DE BARROS LEAL, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000894-18.2022.5.02.0321 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2ª Região, RECORRENTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, RECORRIDO: BARBARA GOMES DE SOUZA ARAGAO, Advogado: Dr. PAULO LUCAS LEAL DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do tema "deserção"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000691-76.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA NOGUEIRA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, AGRAVADO: FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE, Advogada: Dra. ANA KARINA RODRIGUES PUCCI AKAOUI, Advogado: Dr. DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000626-79.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): JERRICARTES NEVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, Agravado(s): JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. VANDRÉA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. MARIA EMILIANA LIMA BARBOSA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "Horas extras", "Regime 12 x 36" e "FGTS", julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento; e II - quanto aos temas "Intervalo intrajornada", "Adicional noturno", "Repouso semanal remunerado", "Tíquete refeição", "Vale transporte" e "Multa convencional", julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000368-67.2023.5.02.0078 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CELIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000221-47.2023.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. MAURICIO GRECA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSENTINO, AGRAVADO: DAIANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSI ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. SILVESTRE FERREIRA FERNANDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; e II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "gestante - contrato de experiência - estabilidade", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000199-72.2023.5.02.0501 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DIEGO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. GISELE NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. HENRIQUE MOLLO, RECORRIDO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "deserção"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000099-37.2023.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: SERASA S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, LARISSA DE FATIMA TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. UALACE CINTRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: julgar prejudicada a transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000065-59.2022.5.02.0055 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: FERNANDO JORGE SPINDOLA, Advogado: Dr. SERGIO COLLEONE LIOTTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência no tema "competência da justiça do trabalho. prequestionamento. ausência."; conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "adicional de periculosidade", não reconhecer a transcendência e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto a todos os temas. **Processo: AIRR - 101124-42.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, AGRAVADO: GILDAZIO JACO COSTA, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100923-77.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, PAULO CESAR MENDONCA FILHO, Advogada: Dra. LAURA MACEDO BICALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 100427-89.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SEGALF RIO SERVICE PREDIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. EDUARDO MOTA BARROS, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BARROSO, Advogada: Dra. MICHELLE HERBSTRITH RODRIGUES, AGRAVADO: EMANOEL XAVIER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KARLA NEMES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, por sujeitar-se o feito ao procedimento sumaríssimo e estarem ausentes as hipóteses de admissibilidade do Recurso de Revista previstas no art. 896, §9º, da CLT, julgando-se prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: AIRR - 100116-15.2023.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO FIRMINA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. MARIA LUISA CUNHA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 100035-34.2021.5.01.0048 da 1ª Região, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, AGRAVADO: GABRIELLI CALIXTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CORTES, OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar ausente a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "Gestante. Estabilidade provisória. Desconhecimento do estado gestacional. Reintegração, readmissão ou indenização"; e II - julgar prejudicado o exame da transcendência, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "Honorários sucumbenciais". **Processo: AIRR - 24645-92.2023.5.24.0001 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDER DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN, AGRAVADO: SARA VITORIA ROMAO DE FARIAS, Advogado: Dr. GIOVANI MOLINA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24236-30.2022.5.24.0041 da 24ª Região**, AGRAVANTE: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRO, AGRAVADO: IVAN SODARIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA, ANTONIA DIVINA DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA, FLJ ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. AZIZ SARAVY NETO, Advogado: Dr. FREDERICO LUIZ GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto aos temas "ILEGITIMIDADE ATIVA", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ACIDENTE DE TRABALHO" e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO" e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas suscitados. **Processo: AIRR - 21274-15.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): O.S.R.J., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIA MORAES DIEFENTHÄLER, Agravado(s): C.A.C.R., Advogado: Dr. RAFAEL REIS PROENÇA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO, Advogado: Dr. ALEXANDRE NASI DE AZEVEDO, Advogada: Dra. CAROLINA NASI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ROBERTO FROTA DOS SANTOS, S.S.R.S., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21130-85.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: REITZ INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRA NOSS PACHECO, AGRAVADO: ANTONIO VALDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO LUCAS MACHADO DE MATTOS, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência quanto aos temas "Doença ocupacional. Acidente de trabalho. Nexo concausal. Responsabilidade civil do empregador. Indenizações por danos materiais e morais. Valor arbitrado", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20370-69.2022.5.04.0332 da 4ª Região**, AGRAVANTE: Elisabete Gislaine Nascimento da Fontoura, Advogado: Dr. ALEXANDRE KUNDE MALDINI, AGRAVADO: GISLAINE VIEIRA FELDMANN, Advogado: Dr. ALESSANDRO BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20236-85.2021.5.04.0232 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL SALDANHA BACU, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, AGRAVADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20187-85.2022.5.04.0304 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CLAREL DOS REIS FILHO & CIA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CANISIO WILLRICH, AGRAVADO: EDERSON BESTER, Advogado: Dr. ALESSANDRO BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20060-77.2023.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO PINKOSKI LUZZARDI, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA SOUZA DE LIMA, AGRAVADO: COMERCIAL BUFFON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MELLO MASCARENHAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16106-11.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, AGRAVANTE: NILVA MARIA RODRIGUES DE ARRUDA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SANTOS GUARA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE GRAJAU, Advogado: Dr. MARCONI TORRES FERREIRA, Advogado: Dr. MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA, Advogada: Dra. SUELY LOPES SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de transcendência quanto ao tema "inexigibilidade do título executivo judicial" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12053-67.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): P.G.A., Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Agravado(s): S.B.S.L., Advogado: Dr. KARLA DAGUES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12032-46.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. HELTON VITOLA, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, AGRAVADO: ROSANGELA MIGUELINA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO DA SILVA, SOLUCAO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. HELTON VITOLA, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11227-37.2023.5.18.0104 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, AGRAVADO: VENICIO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE DE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10984-86.2023.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, AGRAVADO: DEBORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10649-07.2021.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMUEL TULIO SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. GABRIELA ALVES LIMA JALES, Advogado: Dr. PAULA MARIA SOARES CAMPOS, Agravado(s): CELIO REIS BRAGA, Advogado: Dr. EDÉSIO R. NOLASCO, Advogado: Dr. BLENER CAVALLIERI REIS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10646-28.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DAVID SAMPAIO, Advogado: Dr. CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, AGRAVADO: G&O ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, ANA PAULA DE OLIVEIRA, GENESIO APARECIDO DE OLIVEIRA, CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10628-12.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PABLO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. ERICA DINIZ BOMTEMPO, AGRAVADO: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10343-53.2023.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRISTAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA SOUZA ROGENSKI, AGRAVADO: ANA KAROLYNE DA SILVA POLES, Advogado: Dr. RAMON DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, prejudicar a análise da transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-66.2017.5.13.0025 da 13ª Região**, AGRAVANTE: RENATA FARIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VANESSA GOMES FERREIRA GADELHA, Advogada: Dra. VITORIA SANTOS DE ARAUJO RAPOSO, AGRAVADO: RRL COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, Advogada: Dra. VITORIA SANTOS DE ARAUJO RAPOSO, JARDEL BARBOSA DE BRITO, ROSEMERY DOS SANTOS SILVA, CLEIDE ALVES SOARES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. ALEX NEYVES MARIANI ALVES, Advogada: Dra. VALNISE VERAS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-52.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PROMOVE ACAA SOCIO CULTURAL, Advogado: Dr. IGOR BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS FIGUEIREDO DE MENDONCA, AGRAVADO: EDNALVA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE, MUNICIPIO DE GUAMARE, Advogada: Dra. MICLESIA DE SOUZA CAMARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicada a transcendência e negar-lhe provimento quanto ao tema "irregularidade de representação"; e II - reconhecer a falta de transcendência e negar-lhe provimento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita". **Processo: AIRR - 1230-52.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): REGINA CELIA BERNARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELOAH TEIXEIRA CARNEIRO LINS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-26.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): LUIZ DE GONZAGA BOMPASTOR, Advogado: Dr. JOSÉ LOPES DA SILVA NETO, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ LOPES DA SILVA NETO, PERICLES JOSE ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1120-97.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): GELIARA DA CONCEICAO ARAUJO, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, julgando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1106-11.2023.5.08.0206 da 8ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: ELIZABETE NUNES SA CORDEIRO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. JOUBERT BARROS DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-26.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ERNANDIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA, Agravado(s): VISION CLINICA DE OLHOS LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. PABLO DE PAULA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-72.2023.5.14.0402 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MARIE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, AGRAVADO: LUCAS DE SOUZA ALENCAR, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-42.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: TANIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA REBELO DE MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Julgar prejudicada a análise da transcendência do tema "diferenças salariais. conversão monetária em URV" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - Julgar prejudicada a análise da matéria referente ao tema "prescrição parcial". **Processo: AIRR - 742-35.2022.5.06.0172 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE JUNIOR SILVANO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, AGRAVADO: KAIROS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MOREIRA ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Dra. MARIA LUIZA OLIVEIRA CALADO, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-13.2024.5.07.0018 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETITE SURPRISE LTDA, Advogado: Dr. JOSE ITONI DO COUTO ROCHA FILHO, AGRAVADO: FRANCISCO ADONES BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. LEONARDO ARAGAO BERNARDO, Advogado: Dr. MARCEL COELHO PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-44.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CIRO COELHO DE SA BEVILAQUA, Advogada: Dra. GEANNY CRISTINA PRUDENCIO DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e, no mérito, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20347-45.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA GARCIA FORMOSO, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10627-21.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) inverter a ordem de julgamento e reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 1678-17.2011.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINA FRANCIÉLE DA SILVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO OBINO FILHO, Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. MAURÍCIO ROCHA WUNDERLICH, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o agravo de instrumento no tema "negativa de prestação jurisdicional" em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "execução. impugnação a decisão que determinou a garantia da execução e minorou, de ofício, multas aplicadas ao executado. ausência de oportunidade. desrespeito ao devido processo legal e ao contraditório"; III) conhecer do recurso de revista no tema "execução. impugnação a decisão que determinou a garantia da execução e minorou, de ofício, multas aplicadas ao executado. ausência de oportunidade. desrespeito ao devido processo legal e ao contraditório", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja oportunizada à exequente a apresentação de impugnação à decisão que minora o valor das multas devidas pela reclamada, nos termos do artigo 884 da CLT. **Processo: RR - 1001422-35.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, RECORRENTE: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU, RECORRIDO: PAULO CESAR GIORDANO, Advogado: Dr. GLAUCIA APARECIDA SALLES SIMON, PLASAC PLANO DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. MARCIO CORREIA DA SILVA, SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, Advogado: Dr. RAUL GAZETTA CONTRERAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000803-86.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO NUNES, Advogado: Dr. NELSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CÂMARA, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. CARLOS JOSE DAS NEVES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489, § 1º, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, no qual seja analisada a alegação da existência de redução do intervalo intrajornada acima do limite de tolerância - e seus possíveis efeitos, bem como a alegação de que não houve o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade nas férias, nos períodos anteriores a outubro de 2017. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem incidência da preclusão. **Processo: RR - 100957-22.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Recorrido(s): MARIA ANTONIA DE SOUZA MORAES, Advogada: Dra. ADRIANA DE FARIA CORBO, Advogado: Dr. ANA DANIELA DE OLIVEIRA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 98440-97.2008.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA OLIVEIRA COUTINHO, Procurador: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, ROSH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 21045-11.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, RECORRENTE: SUPERMERCADO DO PAULINHO LTDA, Advogada: Dra. SIBELE FEIJO, RECORRIDO: MATHEUS DOS SANTOS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Advogado: Dr. RICARDO MIRICO ARONIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 20552-49.2022.5.04.0334 da 4ª Região**, RECORRENTE: ADIFLEX BORRACHAS TECNICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. GUSTAVO CIVIDANES PAZINATO, RECORRIDO: WILLIAN RAMSES ALVES, Advogada: Dra. CAMILA BACKES, Advogado: Dr. FABIANO NONNEMACHER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME BACKES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "dispensa por justa causa. férias proporcionais", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais; II) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "justa causa. décimo terceiro proporcional. in 40". Mantido o valor da condenação. Honorários advocatícios a cargo do reclamante no percentual de 5%, sobre o valor do pedido julgado improcedente, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita (fl. 282), ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas também pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 20400-32.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, RECORRENTE: RIO GUAIBA SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA DAL PONT GIORA, TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. FERNANDA DAL PONT GIORA, MERCURIO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. FERNANDA DAL PONT GIORA, RECORRIDO: SERGIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, prejudicar a análise da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20334-31.2022.5.04.0751 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, Recorrido(s): ANA PAULA SEIMETZ, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. THAIS FERNANDES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por por contrariedade à súmula 331,V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 20253-26.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): FRANCIELI ELISABETE SOARES DE MATTOS, Advogado: Dr. FÁBIO ZIMERMANN BEUX, Advogado: Dr. ÍCARO MÁRIO CARON COVATTI, Advogado: Dr. RAUL TERRES DE CARVALHO JÚNIOR, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "horas in itinere"; e II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime compensatório. norma coletiva. atividade insalubre. prestação de horas extras habituais". **Processo: RR - 20179-72.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Recorrido(s): FLAVIO LUIZ MOCELLIN, Advogado: Dr. CHARLES BERTUOL TIZATO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado (DSR) majorado pelas horas extras nas demais parcelas trabalhistas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe a antiga redação OJ 394 da SBDI-1 do TST em relação às horas extras laboradas no período anterior a 20/3/2023; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação do artigo 39 da 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905, de 28 de junho de 2024, a partir de sua eficácia. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20158-29.2016.5.04.0471 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ROCHELLE MILANI BERNHARD, Recorrido(s): ELDA ROSSI PEREIRA VIANNA, Advogado: Dr. ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano material - pensionamento - parcela única - aplicação de redutor", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o redutor de 20% para o pagamento da indenização por dano material a ser quitada em parcela única, redutor esse que deve incidir apenas sobre as prestações vincendas na data do pagamento da respectiva condenação. **Processo: RR - 11448-48.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Recorrido(s): FATIMA DONIZETE FONSECA DE BRITO, Advogado: Dr. EDMAR PERUZZO, Advogado: Dr. ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11010-97.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, Recorrido(s): MURIEL BARBOSA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO RONALDO GOMES SANTARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos autorais. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo juízo de origem para fins de custas processuais. Custas pela reclamante, dispensada em razão do deferimento da Justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamante, no importe de 5% sobre o valor da condenação. Contudo, afastado da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 10967-53.2021.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. WANESSA MENDES CARVALHO LENARD, Recorrido(s): JOAO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS DE SOUZA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10718-70.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogada: Dra. MARCELLA DE FARIA PAES LEME BALDUINO, Recorrido(s): WITINEI LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do domingo trabalhado na jornada 5x1 a cada três semanas; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita - base de cálculo"; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema. **Processo: RR - 10709-64.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): SILVIO LUIZ MOREIRA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10684-50.2023.5.03.0169 da 3ª Região**, RECORRENTE: CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI, RECORRIDO: ELOIR BREVES DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO DA COSTA CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência; II) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "LIMITAÇÃO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALOR DA CAUSA" e "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA EM PERÍODO ANTERIOR À PORTARIA N. 1.359, DE 9/12/2019, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO". **Processo: RR - 10680-16.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDRA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. LILIANE PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. JÉSSYCA FREITAS SILVEIRA, Recorrido(s): BR F S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas In Itinere"; 2) reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo à disposição", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento como extra do tempo que antecede e sucede a jornada quando excedentes de 10 minutos, nos termos do § 1º do art. 58 da CLT. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10626-22.2018.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Recorrido(s): GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. SÉRGIO GUMIERI JUNIOR, Advogado: Dr. GIOVANA CRISTINA CAMPANA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que se prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 10380-97.2020.5.15.0112 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI JÚNIOR, Advogado: Dr. CAIO HENRIQUE VERNASCHI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogada: Dra. FERNANDA LISI JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial - Lei 11.738/2008", conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 21, I, e 29 da Lei 9.394/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado ao pagamento de diferenças salariais entre o piso nacional do magistério estabelecido na Lei 11.738/2008 e os salários recebidos pela reclamante, parcelas vencidas e vincendas, bem como a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput e § 2º, da CLT (ação ajuizada sob a égide da Lei 13.467/2017). Custas em reversão, das quais fica isento o ente público. **Processo: RR - 10335-71.2023.5.15.0150 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO SIMAO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MOTTA FERREIRA, RECORRIDO: MARCIA APARECIDA BICHARA, Advogado: Dr. CAIO HENRIQUE VERNASCHI, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO VERNASCHI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10225-47.2023.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: BIANCA REIS, Advogado: Dr. EDSON JERONIMO ALVES, RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. FABIANO FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME MAUGER, Advogado: Dr. LEONARDO HIDEKI DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "comissões", por violação ao artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões sem desconto decorrentes de venda não faturadas, canceladas e objeto de troca, conforme se apurar em liquidação; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo da mulher". Acrescidos R\$5.000,00 ao valor da condenação para fins de cômputo das custas processuais, cujo ônus permanece com a reclamada. Mantido o percentual de 10% a título de honorários advocatícios de sucumbência devidos pela ré aos advogados da autora, conforme arbitrado na sentença. **Processo: RR - 10089-87.2022.5.03.0039 da 3ª Região**, Recorrente(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. THYAGO ASSIS MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10060-39.2023.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ALESSANDRA MORIS OLIVEIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ante a improcedência integral da reclamação trabalhista, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, a qual fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 49). Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamante, no percentual de 5%, cujo recolhimento fica em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da decisão do STF (ADI 5766/DF). **Processo: RR - 10019-89.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Recorrente(s): HELPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PACHECO TANAKA, Recorrido(s): IVETE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ARI RIBERTO SIVIERO, Advogado: Dr. JONATHAN FELIPE BARROS FERREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que seja observado, em conformidade com a fundamentação supra, o marco prescricional consignado na decisão exequenda. **Processo: RR - 2034-49.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Recorrido(s): CLAUDINEI DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere", por violação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2027-64.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES DEL PINO, Recorrido(s): FENIX ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA BARROS, LAERTE FLORENCIO DA COSTA, LEANDRO DO ROSARIO COSTA, LEONARDO ROSARIO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pelos devedores, observando-se o disposto no artigo 529, §3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1485-92.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, RECORRENTE: BRACELL BAHIA FLORESTAL LTDA, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, RECORRIDO: JAILSON PEREIRA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. ISAK JOSE DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere e reflexos decorrentes da pré-fixação prevista em norma coletiva. Custas mantidas. **Processo: RR - 1033-50.2022.5.12.0016 da 12ª Região**, RECORRENTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, RECORRIDO: DEOLINDA FAGUNDES DE OLIVEIRA CRISTOFOLINI, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 900-90.2006.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILVIA RIBEIRO COTRIM, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Advogado: Dr. RENAN MARCELINO ANDRADE, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e revista, quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 5º, XXXV e XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação as parcelas vincendas objeto do título executivo (relativas às horas extras e reflexos), enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: RR - 791-08.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, PRISCILA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO MOISÉS SPERB, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da Liq Corp S.A. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário da referida empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 550-56.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO TIBES, Advogada: Dra. CÍNTIA MAYARA EUFRÁSIO, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo de espera do reclamante pelo transporte fornecido pela empregadora; II) reconhecer a transcendência política com relação ao tema "Horas in itinere"; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os devidos reflexos, também em relação ao trajeto trabalho-casa, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV) reconhecer a transcendência política no que concerne ao tema "Regime de compensação semanal de jornada"; V) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à invalidade material do acordo de compensação de jornada, durante todo o período em que houve labor em dias destinados a compensação, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias que excederam a oitava diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional), conforme se apurar em liquidação de sentença. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 10% do valor acrescido à condenação, a ser apurado em liquidação. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inalteradas. **Processo: RR - 474-82.2022.5.12.0052 da 12ª Região**, RECORRENTE: ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, RECORRIDO: LIECI FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. VALMOR JOSE MARQUETTI, COLLEY PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 321-33.2018.5.05.0101 da 5ª Região**, Recorrente(s): AURELIO DOS SANTOS BISPO, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, devendo ser deduzidos os valor já pagos a igual título, conforme se apuração em liquidação de sentença. Acrescidos R\$10.000,00 ao valor da condenação, para fins de cálculo das custas adicionais. Devem ser majorados para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais fixados na sentença (fl. 448) a serem pagos pela reclamada aos patronos do reclamante. **Processo: RR - 317-64.2018.5.06.0231 da 6ª Região**, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Recorrido(s): ALEXANDRE GOMES DE BULHOES, Advogado: Dr. EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada em horas in itinere, inclusive do período anterior à Lei 13.467/2017, limitada a exclusão da condenação à comprovação da existência de norma coletiva prevendo a prefixação do tempo de deslocamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 38-73.2019.5.05.0101 da 5ª Região**, Recorrente(s): N.C.S., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Recorrido(s): A.B.C., Advogado: Dr. LEISER SADIGURSKY, Advogada: Dra. CRISTIANE MOREIRA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema "dano moral - revista de pertences", conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em danos morais imposta à empresa. **Processo: EDCiv-AIRR - 20597-40.2022.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): ANDRE LOPES NEVES, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar omissão apontada e proceder à análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "danos morais - inadimplemento de verbas rescisórias" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: EDCiv-RR - 1394-94.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: TANIA SOARES CAPELEIRO, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, Advogado: Dr. MAURICIO FRANCO ALVES, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000208-77.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Embargado(a): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar omissão na decisão embargada e proceder à análise do agravo interno e do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1002207-51.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAMIRO BORGES FORTES, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Agravado(s): EXPEDITO FERREIRA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1002062-18.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): ODAIR DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001260-60.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. ELIANA BORGES CARDOSO, Advogada: Dra. VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO, Advogado: Dr. ALAN DENIS SANTANA EGAMI, Agravado(s): MANUEL CALDEIRO VALVERDE FILHO, Advogado: Dr. MAURO STANKEVICIUS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000487-89.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO FERNANDES, Advogado: Dr. PATRÍCIA TEIXEIRA AURICHIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. LAWRENCE GOMES NOGUEIRA, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO STREHLER, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, JOSE ROBERTO PACHECO FRANCA, OLAVO SIMOES IASCO FELTRIN, ROBERTO FONSECA FRANCA, 5 TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP, Advogado: Dr. NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS, 5 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 1000400-97.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE SILVA LIMA, Advogado: Dr. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Advogada: Dra. ANDRESSA MONTEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventilii Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101765-78.2016.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MOACIR FERREIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS VIOLA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100762-90.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RA ESTETICA PREMIUM BARRA EIRELI, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, AGRAVADO: MIRIA CLAUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA SANTOS DE MELLO SILVA, RIO ARTE BELEZA E ESTETICA BARRA DA TIJUCA EIRELI, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, STAR BEAUTY ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100469-05.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INTENSIVE CARE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. MATHEUS DOS SANTOS BUARQUE EICHLER, Advogada: Dra. SILVIA ALVES VALADAO, AGRAVADO: MICHELLI BRANTS SILVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO JOSE SILVA DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100239-28.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SEMPRE A RIGOR LOCACAO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, AGRAVADO: MARIA JOSE CAMELO DA SILVA, Advogado: Dr. KENALDY TEIXEIRA SIMOES, Advogada: Dra. LUCIANE ROCHA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20988-72.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): ALPHAVILLE PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogado: Dr. LEONARDO BRIGANTI, Agravado(s): ANDERSON EICKHOFF, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SOMMER, ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ALPHAVILLE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA, D BORTOLI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO KAEFER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20587-29.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Dr. SAMUEL COLPO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11631-65.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Agravado(s): EMBRAER DEFESA E SEGURANCA PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. CLELIO MARCONDES FILHO, YANETH CECILIA JIMENEZ DIAZ, Advogado: Dr. ALESSANDRO VIETRI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11511-95.2015.5.15.0108 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogado: Dr. ROBERTO DE FARIA MIRANDA, AGRAVADO: MARIO LUCIO DE MENEZES, Advogado: Dr. JOAO DE OLIVEIRA ROMERO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES ARECO, VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. ROBERTO DE FARIA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11412-22.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): SONY DE BASTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11287-27.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA., Advogado: Dr. DANILO PIERI PEREIRA, Agravado(s): ROGERIO LEME DO PRADO TARARAN, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11060-49.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, AGRAVADO: NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ESTEVAO SIQUEIRA NEJM, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ESTEVAO SIQUEIRA NEJM, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. ESTEVAO SIQUEIRA NEJM, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA FAVRETTO VIEIRA, PEDRO DANIEL MAGALHAES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, RENATA PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11021-94.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Advogado: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): DIRCEU OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. CAMILA CRISTINA CELESTE RODRIGUES, Advogado: Dr. HALLYSON ANSELMO SILVA, Advogado: Dr. NATALIA LIVIA LIMA RIBEIRO, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Bruno César Maciel Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10948-17.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Agravado(s): CLODOALDO ALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10897-27.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Dra. LORENA LOTT LEITE, Advogada: Dra. LUCIANA GUIMARÃES FRAGA, Agravado(s): ADALTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO JOSÉ DE ARRUDA, Advogado: Dr. VICTOR OLIVEIRA PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10511-41.2022.5.03.0046 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: REINALDO DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. PRISCILA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARRAES REINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10313-31.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10273-80.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTOPOSTO PRIME LTDA, Advogado: Dr. GIULIANO RODRIGUES CARUSO, Agravado(s): AILTON VICENTE, Advogado: Dr. EDUARDO RICARDO LAYER, Advogado: Dr. MARCELO PICOLI, MARCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. MANOEL EMIDIO MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. JUNIA FERNANDA DOURADO CIMINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10047-93.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. JULIO CESAR MONTEIRO NEVES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL, AGRAVADO: ALINE CONSTANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3523-52.2013.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSENALDO JOSE ZENTIL, Advogado: Dr. LÉO BITTENCOURT, Advogado: Dr. ANTONIO DE MESQUITA BITTENCOURT, Agravado(s): VERI COMPUTADORES LTDA EPP - EPP, Advogado: Dr. MARCELO GEISER DURAN, Advogado: Dr. GRACIANE PATRICIA DE MATTOS NOVAES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1363-73.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO TAVARES NETO, Agravado(s): CLENIO LINDEMBERG DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GEÓRGIA ELMA COSTA SOUZA, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1319-45.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE BEAL, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDINEI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. HILSON DUTRA UMPIERRE JÚNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Agravado(s): MARCELO PALERMO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "prescrição total", "anuênios" e "horas extras"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "correção monetária" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "correção monetária"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, no particular, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1249-14.2015.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Advogado: Dr. JEFFERSON SANTOS LOPES, Agravado(s): NIVALDO JOSE INACIO, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-12.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA, Advogado: Dr. SÓCRATES MASCARENHAS SANTOS, Advogada: Dra. KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. SÓCRATES MASCARENHAS SANTOS, Advogada: Dra. KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO, MARIANA MAGALHAES DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1185-82.2022.5.09.0016 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VIVIANE RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELLA SKRABA SFENDRYCH CIONEK, Advogado: Dr. RUBENS CESAR SFENDRYCH,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRAVADO: J.L. DOS SANTOS DECHECHI PIZZARIA - EIRELI, Advogado: Dr. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1136-09.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogada: Dra. MANUELLA JORGETTI DE MORAES, Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, Agravado(s): LINDOMAR MENDES DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ GUILHERME ZAIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1107-09.2014.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Advogado: Dr. ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. VICTOR OBROWNICK COTRIM, Agravado(s): REGINALDO PLATH DOS PASSOS, Advogado: Dr. DEUSDÉRIO TÓRMINA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica no tema "direito intertemporal" e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1069-65.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): PORTO PONTA DO FÉLIX S/A, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Agravado(s): JOSE CARLOS MARTINS VELOSO, Advogado: Dr. JACKSON BARCELOS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 933-39.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): JHEMS LIZER, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s): RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. EMERSON BORGES DE JESUS, Advogado: Dr. JANAINA EORLY DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista tão somente com relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 901-28.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. LARA SIMOES ALVES, Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBÔAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA, Agravado(s): DAIANE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE PROBST WERNER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 858-27.2022.5.07.0006 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: ANA CAROLINA BESSA DE PAULA BARROS DE FREITAS, Advogada: Dra. HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 777-64.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO RAMOS, Agravado(s): JOAO FERREIRA DE SA FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARÃES PERES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 772-82.2017.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBUM, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): OSVALDO GOMES SANTANA, Advogado: Dr. SÉRGIO TESTA, Advogado: Dr. MARCIO GENOVESI MARQUES, Advogado: Dr. THIAGO ANDRÉ RIZZO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 759-28.2020.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO, Advogada: Dra. SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, Advogado: Dr. ROSANE CORREIA DE LIMA DURAQ, JOSEMIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ERICK BATISTA MARQUES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 744-95.2023.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MARFIM DISTRIBUIDORA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTOS DA PARAIBA LTDA, Advogado: Dr. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, AGRAVADO: FELIPE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 742-53.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Agravado(s): ALISON LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. BÁRBARA OLIVEIRA BARRADAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 686-97.2015.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): EQS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, LUIZ SCUCUGLIA NETO, Advogado: Dr. CÍCERO MANOEL BRANDALISE, Advogado: Dr. RAFAEL DOMINGOS GILIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 670-61.2013.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): PAULO GUSTAVO MORAES BRITO, Advogado: Dr. OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA DA SILVA, SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL SHIGUEO IWAMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 646-16.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): A.N.A. - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, Agravado(s): DESTILARIA AMERICANA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUIZ NUNES DA SILVA, IDEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA KELLEN DE BRITO DOMINGOS, JOAO OSWALDO BAGGIO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, JOSÉ ABÍLIO BAGGIO, Advogado: Dr. ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO, MARIA THEREZA MICHIELIN BAGGIO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, MYRIAN ACCACIO BAGGIO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, PEDRO BAGGIO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, SALVADOR BAGGIO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, SILVIO ANTONIO LAGAZZI BAGGIO, Advogado: Dr. ROGERIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO, SYLVIO ROBERTO BAGGIO, Advogado: Dr. JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO, WILSON BAGGIO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, WILSON BAGGIO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 587-32.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBERIO RODRIGO HORA MELO, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo com relação aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista acerca do tema "multa do art. 467 da CLT" e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas com relação ao tema "multa do art. 467 da CLT"; determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 552-30.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): TC TRANSPORTES, MÁQUINAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Agravado(s): CLEDEMILSON FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. DIOGO JESHER SANTOS BATISTA, ELIZABETH PORCELANATO LTDA., Advogada: Dra. MARIA GLAUCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDÊNCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 538-78.2022.5.21.0008 da 21ª Região**, AGRAVANTE: JOSEFA JOSILENE DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, TIM S/A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 496-66.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): JACIARA KAMMERS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO HASSE, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANE DRIESSEN VALLE, Advogada: Dra. CAROLINE LOMBARDI MAYER, Advogado: Dr. ELLOIZA ERSCHING, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-30.2021.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ, Agravado(s): ANA CERES RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 440-32.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GRACE MASTRIANNI LIMA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA GUERREIRO FERNANDES GUZZO, GILSON DOS SANTOS ALCANTARA, Advogado: Dr. ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada; II) não conhecer do agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 439-93.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): W.C.S., Advogado: Dr. ALEXANDRE SPEZIA, Agravado(s): I.I.T.E.C.S.O., Advogada: Dra. FERNANDA CUNHA DO PRADO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 407-08.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): COCAMAR MAQUINAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Agravado(s): WILSON GOMES CALLEGARI, Advogado: Dr. ADEMIR APARECIDO ZUSSA, Advogado: Dr. BRUNO CATHARIN ZUSSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 390-18.2021.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): ENIND ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO, SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS DE MARINGÁ, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALEX BITENCOURT DE OLIVEIRA TIRONI, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 350-54.2021.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LEAL, Advogada: Dra. MARIA AMÉLIA PEREIRA ABUD, Agravado(s): INES MARIA DE OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-39.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Agravado(s): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. MILENA BUDANT FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282-50.2015.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): CVLB BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): LUCIJANE SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO ALBERTO LIMA LINHEIRO, Advogado: Dr. ADRIANA MARIA LESSA CÍCERO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221-52.2023.5.20.0015 da 20ª Região**, AGRAVANTE: FAZENDA DE CANA DE ACUCAR TAQUARI LTDA, Advogada: Dra. ERICA SOARES DO NASCIMENTO, AGRAVADO: JUCELIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. AVILA MARIA DE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. JOICE DO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Dra. NAIARA MARQUES E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100-91.2017.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO, Agravado(s): LUZIARA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SHYNAIDE MAFRA HOLANDA MAIA, Advogado: Dr. JOÃO ELIZEU LEITE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 95-04.2023.5.09.0663 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LACERDA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. ANGELO PESARINI NETO, AGRAVADO: Vinicius Ruela de Oliveira, Advogado: Dr. ADAUTO SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45-53.2018.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): A.H.A.C., Advogado: Dr. RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN, Agravado(s): M.F.I.C.E.M.L.O., Advogado: Dr. RAFAEL RICCI FERNANDES, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAV KALAU COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-32.2023.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA, Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, AGRAVADO: ALAN DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO FRANCO BACELAR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7-67.2023.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: LEANDRO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. JULIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEONE PEREIRA GOUVEIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000038-74.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILDO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. RAFAEL CIARALO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: ARR - 460-06.2016.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LN GUERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Dra. MORANE DE OLIVEIRA TAVORA, Advogado: Dr. TALITA GOMES CABRAL, Advogada: Dra. CAROLINE LAURA DA COSTA FERREIRA MATOS, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURICÉLIO SCHULZ CLEMENTINO, Advogada: Dra. FABIANE FIGUEIRA DE LIRA, Advogado: Dr. ÍTALO MELO DE FARIAS, Advogada: Dra. THALITA MELO DE FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (atual art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC). **Processo: AIRR - 1001513-21.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IGOR PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA MUNHOZ, AGRAVADO: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1001079-63.2022.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): FRANCISCO PACHECO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000920-40.2022.5.02.0313 da 2ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: JULIO PEREIRA LEONIDAS, Advogada: Dra. CAROLINA LIMA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA MAROTTI, GETEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000230-14.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ BERNARDO ALVAREZ, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, Agravado(s): AMAURI APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição", por ausência de transcendência; II) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência com relação aos temas "Horas extras" e "Correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100570-22.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s): THAISA CECILIA ALVES GARCIA, Advogada: Dra. MÔNICA CRISTINA FÉLIX SILVESTRE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) afastar a irregularidade da representação do recurso de revista e prosseguir no exame de admissibilidade do recurso interposto nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; 2) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; 3) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100513-48.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATTA BACHINI HAMACHER, Advogada: Dra. LETÍCIA DOS PRASERES MACEDO, Advogado: Dr. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D OLIVEIRA, Agravado(s): GISELLE DA SILVA GOMES RAMOS, Advogada: Dra. TANARA CRISTINA DA SILVA GOMES, MAGNA TELEMARKEETING LTDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LEANDRO RODRIGUES SANDIN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100167-16.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FABIANO ARYDES GOMES, Agravado(s): JEOVA CAMARGO DE JESUS, Advogado: Dr. DOUGLAS DE FREITAS SALES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24140-72.2006.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): NILSON CALIXTO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES, RANGEL E FARIAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24136-92.2022.5.24.0003 da 24ª Região**, AGRAVANTE: NOICE SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. THIAGO PENA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20590-78.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Agravado(s): GEOMAR ANTONIO BONADIMAN DE BORBA, Advogado: Dr. FÁBIO ZIMERMANN BEUX, Advogado: Dr. ÍCARO MÁRIO CARON COVATTI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20557-59.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ADELINO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. EDSON VALTER FRITSCH, AGRAVADO: CONCRETO DO VALE INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO CHIARELLI, Advogada: Dra. IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA, RECORRENTE: ADELINO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. EDSON VALTER FRITSCH, RECORRIDO: CONCRETO DO VALE INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO CHIARELLI, Advogada: Dra. IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "lucros cessantes - compensação com o auxílio previdenciário", determinando a sua reautuação; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "danos emergentes"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20325-23.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EURICO TATSCH NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO LUCIANO SANTOS, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH, Agravado(s): NATALIA DOS SANTOS CALHEIRO, Advogado: Dr. ALESSANDRO BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20238-09.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Agravado(s): ANDRÉ VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES, Advogado: Dr. MARIA PATRÍCIA CHASSOT, ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12349-10.2022.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARACOIABA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SERRA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA GUIMARÃES SILVA, Agravado(s): IZAURA PESSOA DE MORAIS, Advogado: Dr. ADONAI ARTAL OTERO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "depósito de FGTS". **Processo: AIRR - 11632-14.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): CLÊNIO GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso em relação aos "turnos ininterruptos de revezamento - FIAT CHRYSLER"; dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) não reconhecer a transcendência do recurso quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11402-44.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO PESSOA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "prescrição; PLR; extensão aos aposentados" para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, determinando a sua reautuação; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "prescrição; PLR; extensão aos aposentados"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11324-29.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. SUELI SANTANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso no tema "honorários de sucumbência" e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "minutos residuais - elastecimento por norma coletiva" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) em relação ao tema "correção monetária", dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11294-83.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): MONTANHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, SAMOEL MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ERICK EMANUEL DUARTE REZENDE ROCHA, Advogado: Dr. FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DUARTE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11013-20.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA CLAVILHO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BACCAGLINI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10742-71.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ZZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. SAMUEL DIAS DA CRUZ QUEIROZ, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, INOVAR LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. SAMUEL DIAS DA CRUZ QUEIROZ, Advogado: Dr. GABRIELA AZEVEDO QUEIROZ, JOAO BATISTA COSTA SAD, Advogado: Dr. SAMUEL DIAS DA CRUZ QUEIROZ, MARCO ANTÔNIO GUARINO HENRIQUES, PAULA MEZA SAD, RICARDO BRAVO CIPRIANO, Advogado: Dr. JOÃO FERNANDO LOURENÇO, Advogado: Dr. GUILHERME ROCHA LOURENÇO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10561-53.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: A.C.C.S.S., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: L.H.S.F., Advogado: Dr. ALUIZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATTOS, PERITO: A.C.C.P., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10286-36.2022.5.03.0041 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALDINEIA DO CARMO SANTANA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10136-02.2022.5.15.0080 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Dr. VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA, AGRAVADO: LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. CIRIACO GONCALVES MENDES, Advogada: Dra. PATRICIA GONCALVES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-57.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON ROBERTO GARCIA DUARTE, Advogada: Dra. CAROLINNE LEME DE CASTILHO, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogado: Dr. DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogado: Dr. HUMBERTO DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "gratificação por tempo de serviço"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 10116-33.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ CAMÊRA CAPONE, Advogado: Dr. RICARDO PIRES BELLINI, Agravado(s): LUCAS CASTILHO CARMO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. ALEXANDRO DE FÁTIMA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência, quanto aos temas "adicional de insalubridade", "intervalo intrajornada" e "horas extras - trabalho externo" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência, quanto aos temas "prêmios - critérios - ônus da prova" e "prêmios - inaplicabilidade da Súmula 340 do TST e da OJ 397 da SBDI-I do TST", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e determinar o processamento do recurso de revista no aspecto, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1351-96.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. PAULO ROCHA BARRA, AGRAVADO: CLENILTON RODRIGUES DO REGO, Advogada: Dra. BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. PAULO ROCHA BARRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa no recurso de revista do INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA e não conhecer do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa no recurso de revista do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-47.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, Advogado: Dr. KELSON ARAUJO ALBUQUERQUE, AGRAVADO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS, Advogado: Dr. ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do Município. **Processo: AIRR - 861-06.2016.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): W. RODRIGUES EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. DANILO BORGES PAULINO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. GUILHERME BOLOGNINI TAVARES, Agravado(s): MARCOS BARRETO FERREIRA, Advogada: Dra. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, Advogado: Dr. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 625-88.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: FONTENELE E GUALBERTO ASSESSORIA E COBRANCA EIRELI - ME, Advogada: Dra. FLAVIA SOUSA DANTAS, Advogada: Dra. GEIZIANE ROCHA ALVES, Advogado: Dr. WANDER GUALBERTO FONTENELE, WANDER GUALBERTO FONTENELE, Advogada: Dra. FLAVIA SOUSA DANTAS, Advogada: Dra. GEIZIANE ROCHA ALVES, Advogado: Dr. WANDER GUALBERTO FONTENELE, RAYANE FONTENELE GUALBERTO, Advogada: Dra. FLAVIA SOUSA DANTAS, Advogada: Dra. GEIZIANE ROCHA ALVES, Advogado: Dr. WANDER GUALBERTO FONTENELE, AGRAVADO: JEAN EVERSON SERAFIM DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JEAN EVERSON SERAFIM DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-88.2022.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. LÍVIA DA ROCHA SOUSA, Advogada: Dra. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE, Agravado(s): TERESA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELISSANDRA CARDOSO FIRMO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 459-49.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPAEO, Advogado: Dr. KRYS MACHADO DEUCHER, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): DANIELI KLOSS BOARETTO VIEIRA, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-75.2016.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): LRSUL LTDA - EPP, Advogado: Dr. MAURÍCIO NATAL SPILERE, Advogada: Dra. CHRISTIANE EGGER CATUCCI, Agravado(s): UEVERTON PEREIRA CAETANO, Advogado: Dr. FERNANDO GRASS GUEDES, Advogado: Dr. CYRO ROBERTO SCARIOT SCHMIDT, Advogado: Dr. MARCELO COELHO HAVIARAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-18.2023.5.21.0011 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MARIA SALETE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOSSORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 165-06.2010.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): AGAMENON SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-02.2024.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): JOZILITO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY, Advogado: Dr. RENAN SOARES DE FARIAS, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 388-14.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM BAZAGLIA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3083-82.2020.5.12.0060 da 12ª Região**, Recorrente(s): ONERES CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ BONO, Advogado: Dr. ANDRÉ BONO, Advogado: Dr. ANA LUCIA SCHURHAUS, Advogada: Dra. ANA LÚCIA SCHÜRHAUS, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Advogado: Dr. CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000372-42.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Embargante: ALEXANDRE RENATO PEREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Embargado(a): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CLAUDIO MAURICIO ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-EDCiv-AIRR - 101697-56.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: EDSON SACRAMENTO AMADO, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO, Advogado: Dr. BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA BOTELHO, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão e imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação, negando provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. DIREITO À SUSTENTAÇÃO ORAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100863-04.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CULTURA LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): JOSEMAR PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. AMANDA SARAIVA LIMA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "FGTS. PARCELAMENTO DO DÉBITO JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR"; II - rejeitar os embargos de declaração no tocante às matérias "RECONHECIMENTO DA RECLAMADA COMO ENTIDADE FILANTRÓPICA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA"; III - aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100225-48.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Embargado(a): CONDOMINIO GERIBA PRESEDENT SERVICE, Advogada: Dra. MÁRCIA RODRIGUES DOMINGUES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100176-32.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Embargante: ISAIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. RAQUEL CALDAS NUNES, Advogada: Dra. ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Advogado: Dr. MAIARA LEHER, Advogado: Dr. MARIONE VIEIRA AMARAL, Advogado: Dr. BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS, Advogado: Dr. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. VÍTOR TERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. VERONICA DE ARAUJO TRIANI, Advogada: Dra. ISADORA LEÃO SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. LARA MACHADO LUEDMANN, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Dr. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS, Advogado: Dr. MARIA DA GRACA SERZEDELLO AREIAS NETTO, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 32200-38.2003.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: MEGA LINHAS AEREAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. DIEGO MALDONADO, Advogada: Dra. FLAVIA HILÁRIO DE SANTANA BACA, Advogada: Dra. DANIELA SILVÉRIO SANTANA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. THATIANE LUIZA DE CASTRO E SILVA, Embargado(a): FABIO BASTOS, MARCELO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA, MARY GISSEL MOLINA CUNHA, PERALTA SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015;. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10948-18.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. LEVI LUIZ TAVARES, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Embargado(a): CEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR, GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogada: Dra. DAIANA APARECIDA ROSA, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10719-31.2020.5.03.0099 da 3ª Região**, Embargante: ADELIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogado: Dr. SUELAINI MARINES ALISKI, Advogado: Dr. EMANUELLA CORREA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10055-03.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogada: Dra. ALINE ROSSIGALI DO PRADO LOPRETO, Embargado(a): EMERSON MICHAEL HELFENSTENS DA CRUZ, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1124-92.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): JURANDIR GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

WAGNER ÁLVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIA LOUISE GUIMARAES MOTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 237-98.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. BRUNA CURY RIBEIRO GATTO, Embargado(a): JOSÉ IRES PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. VANUSA BERBERT DE CASTRO, SERGIO QUEIROZ BESERRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 194-43.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): ANTENOR JORGE PARNAIBA DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO ROBERTO DUARTE LEÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 115-74.2022.5.05.0005 da 5ª Região**, Embargante: HELCA DA SILVA CUNHA MARQUES, Advogado: Dr. PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA, Embargado(a): MARILENE CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. SUELI VELOSO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001552-50.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDVOLT IND DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME ZUNFRILLI, Advogado: Dr. FRANCISCO RAMOS, Advogada: Dra. CAROLINE NARCON PIRES DE MORAES RAMOS, Agravado(s): ALEX FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. MAURO SÉRGIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. ALLAN NATALINO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-77.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA DE FATIMA GONCALVES, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA, Advogada: Dra. LUCÉLIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001343-42.2022.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ZANZARINI, Advogado: Dr. ADILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS, Agravado(s): SANDRA CUSTODIO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 1001319-07.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. UEIDER DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO OPORINI JÚNIOR, Agravado(s): JONATHAN DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO DOS SANTOS BUENO, Advogado: Dr. JULIANA CAMPOS DE LIMA MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001290-93.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: ADM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. BERNARDO SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DA SILVA NEVES, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001117-55.2023.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, WASHINGTON LUIZ SANTOS PEDRA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA E LIRA, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS LIRA NEVES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LIRA DE RESENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000978-56.2021.5.02.0029 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ELVIS DE SAMPAIO ARISTOTELES BEZERRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000741-90.2020.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): ENARIO TRAVASSOS DE LIMA, Advogado: Dr. CAMILLA DE CÁSSIA MELGES, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000682-35.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DO AMORIM, Advogada: Dra. RENATA PAES DA SILVA, CELSO DOS SANTOS CUNHA JUNIOR, FACIMON ENGENHARIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000632-78.2022.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: GUILHERME MACEDO RAMOS, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, VERTRECK SERVICOS E FACILITIES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORPORATIVOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000587-33.2023.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: W DE S CASIMIRO MERCADINHO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTANA, AGRAVADO: JUCELMO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SUELE SANTOS ROCHA, WILLIAM DE SOUSA CASIMIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 1000331-62.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., THIAGO DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000162-85.2022.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., NATALIA ALEXIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. NATALIA BEZAN XAVIER LOPES TRENCH, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento;II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação;III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000162-27.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMAOS BOA LTDA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, AGRAVADO: EVERTON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. GIULIANO GRANDO, HENRIQUE VALERIO DA SILVA GODOI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 197000-47.2011.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO, Advogado: Dr. VANESSA JULIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO MENEZES SOARES, Agravado(s): KARINA CONSTRUCAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALVARO ABRANTES DOS REIS, KARINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA, S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, Advogado: Dr. RAONI FERREIRA PRAZERES, WELLINGTON SAHRK DE ALMEIDA PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 164900-74.2009.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, ISMAR COELHO PEREIRA, Advogada: Dra. FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO, Advogada: Dra. CAROLINE GUIMARÃES DO PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133400-83.1994.5.09.0022 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

9ª Região, AGRAVANTE: ALTAIR FERNANDES, Advogada: Dra. MARINEIDE SPALUTO, Advogada: Dra. VIVIAN DE SOUZA SILVA, AGRAVADO: ANTONIO FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINE AMABILI ANDRIOLI, ALUIR RIBEIRO DOS SANTOS, PAULINO MANOEL FERNANDES, EMPREITEIRA PAFERRAL S/C LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS RECEBIDOS PELOS DEVEDORES. POSSIBILIDADE"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIOS E PROVENTOS RECEBIDOS PELOS DEVEDORES. POSSIBILIDADE", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 101877-48.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: PATRICIA SOARES DE LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. SANIRA FARIAS CABRAL, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. FRANCINY TOFFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101851-56.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A., Advogada: Dra. ANA CLARA MARIANO MOREIRA, Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. GLORIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, Advogada: Dra. ISABELA VALENTIM ALVES, Advogada: Dra. MARCELLA FERREIRA E CRUZ, AGRAVADO: OTHON PASSOS CARDOSO, Advogado: Dr. EVERTON LUIS AMORIM SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 100708-90.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): SIDNEY DE SOUZA PEIXOTO, Advogada: Dra. ARETUSA GOMES DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Dr. LEONARDO MELLO SAYÃO CARDOZO, Advogado: Dr. FERNANDO UNIS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO GALVÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100618-95.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMANDA MARIA ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da exequente e II - não conhecer do agravo da executada. **Processo: Ag-AIRR - 100549-80.2022.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIN DANYSIM CRECHE E EDUCANDARIO LTDA, Advogado: Dr. BERNARDO PESSANHA LEIDA DE CARVALHO, AGRAVADO: JANAINA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELLE DA SILVEIRA CABRERO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100542-28.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): MAYCON SAMUEL SILVA MARTINS, Advogado: Dr. MARINHO NASCIMENTO FILHO, MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA MARTINS GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. LÍVIA BOTELHO BANDEIRA DE MELO PAIVA, TECNOEND REPAROS NAVAIS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100474-37.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VISE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GLAUCIO ADRIANO HECKE, CAROLINA BAPTISTA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. GLAUCIO ADRIANO HECKE, SERGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCIO ADRIANO HECKE, AGRAVADO: MARLUCIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE DOMINGUES, Advogado: Dr. CLAUDIO ALMEIDA LOPES, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FLAVIA WANDERLEY, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100349-74.2022.5.01.0264 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. CID DE CAMARGO JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO MARQUETT CARVALHO DA CRUZ, NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. CID DE CAMARGO JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO MARQUETT CARVALHO DA CRUZ, AGRAVADO: LUIZ JOSE DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA BOLORINI NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100182-90.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. LEONARDO KACELNIK, AGRAVADO: LUCAS DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA BARBOSA VENANCIO, Advogado: Dr. TIAGO DE OLIVEIRA GOMES, CENTRO DE TREINAMENTO RESGATE PLUS LTDA - EPP, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DA SEGUNDA RECLAMADA. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "REGIME 24X72. FALTA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE". **Processo: Ag-AIRR - 100088-69.2022.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): C.S.N.C., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): L.N.R., Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24042-79.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): GEOVANI DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO KUSUNOKI FERACHIN, Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JURISDICIONAL" somente para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação assentada; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO". **Processo: Ag-AIRR - 21498-42.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. THAÍS REGINA DE SOUZA, Agravado(s): RICARDO RUSCHEL GRECO, Advogado: Dr. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM, Advogada: Dra. KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21222-87.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Agravado(s): JOAO UBIRATAN BARRETO FERREIRA, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20733-72.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. AIRTON FORBRIG, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL POR MEIO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LESIVA"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL POR MEIO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20688-72.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO", "DANO MATERIAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL APLICADO"; II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. CRÉDITOS ORIUNDOS DE AÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR. DANO MATERIAL PELO NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À FUNDAÇÃO PELA EMPREGADORA"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 20248-24.2020.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS, Agravado(s): UBIRAJARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO ZIMMERMANN DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20224-06.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, Agravado(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogada: Dra. DAIANA MARTINS BALDWIN, Advogado: Dr. AIRTON PAULO KAISER, Advogado: Dr. BRUNA ALINE KLEIN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. SUFICIÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA", não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEFERIDO NO TRT COM BASE NA PROVA PERICIAL", negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20172-02.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO MENEZES VIEGAS, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. YASMIN ANGRA PEREIRA, Advogada: Dra. MARCIA MALLMANN LIPPERT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12654-50.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEBER RIBEIRO ARAUJO, Advogado: Dr. MIKAEL LEKICH MIGOTTO, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS"; II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. ESTABILIDADE CONVENCIONAL". **Processo: Ag-RRAg - 11988-69.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARTINS FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11651-80.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): LUCIMAR SEVERINO PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11403-59.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CRISTIANE MOREIRA DIAS, Advogada: Dra. MARCELLA FILETO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIA TEREZA LOPES BENEDETI MARTINS, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. ERICA NOVAES SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porém negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11324-47.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. WAGNER MEDINA VILELA, Advogado: Dr. WELLING MENDES DOS SANTOS, Agravado(s): CLEONICE TEIXEIRA MACIEL, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MAZIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo somente para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. GRAU MÁXIMO. ANEXO 14 DA NR 15. SÚMULA Nº 448, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS"; III - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017 E EM CURSO NA DATA DA SUA VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE. INCIDÊNCIA DO ART. 59-B DA CLT"; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"; V - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017 E EM CURSO NA DATA DA SUA VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE. INCIDÊNCIA DO ART. 59-B DA CLT" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"; determinando a sua reautuação; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: Ag-AIRR - 11296-31.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, AGRAVADO: DONIZETE DE PAULA LEMES, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Advogada: Dra. KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11059-02.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): GUSTAVO DE AVELAR AMARAL, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA BATISTA CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10976-41.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogado: Dr. GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. MAIRA VALENTIM DA ROCHA, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, AGRAVADO: EDUARDO DE CASTRO, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 10925-41.2019.5.18.0009 da 18ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. VERA LÚCIA FREITAS, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. VIVIANE TAVARES SANTANA, Advogado: Dr. MARIANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA DE FREITAS SOUZA, Advogada: Dra. CAMILA GIOVANNA SILVA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 10896-93.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Agravado(s): WARNEY ALMEIDA DAVID, Advogado: Dr. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10820-44.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: RICARDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. HELIADNE RAQUEL MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA GOMES, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. ISABELA SANTOS MORAES LUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA PRIVATIZADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RITO ORDINÁRIO" e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10820-41.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): PAULO CAVALCANTE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. VALTEIR DE BRITO MARÇAL, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. ALTAIR ANTÔNIO AMORIM, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR CAPELA, Advogada: Dra. CRISTIANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUTO JARDIM BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10792-20.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): SEBASTIAO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10787-29.2021.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): RUBENS ESCORAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. VERALÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Agravado(s): OTACILIO FERNANDES CORREIA, Advogada: Dra. VALQUÍRIA RAMOS DO BRASIL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10785-24.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): VIRGINIA VIANA, Advogado: Dr. DEBORA GONTIJO PUBLIO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. NORMAS COLETIVAS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO DE O TRABALHADOR EXIGIR O RECOLHIMENTO INTEGRAL E IMEDIATO DOS VALORES DEVIDOS", negar provimento ao agravo; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10701-46.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. ESDRAS DA SILVA DOS SANTOS, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamante; II - dar provimento ao agravo da reclamada, para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FIXOU JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS COM COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA NORMA COLETIVA PELO STF NO RE Nº 1.476.596" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto, determinando a sua reatuação;IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10452-34.2024.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, AGRAVADO: ROGERIO TADEU MONTEIRO, Advogada: Dra. CARLA RENATA OLIVEIRA BERTOLINO, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10375-19.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. MARCELA LIRA FREIRE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA, Advogado: Dr. DIEGO DA ROCHA COSTA, Advogada: Dra. CAMILA DE SOUZA AUGUSTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10291-80.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): WILLIAM RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, quanto aos temas "PERÍODO DE LABOR EM TURNOS FIXOS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e "MINUTOS RESIDUAIS"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento, quanto ao tema "PERÍODO DE LABOR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE FIXOU JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS COM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA NORMA COLETIVA PELO STF NO RE Nº 1.476.596"; III - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "PERÍODO DE LABOR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE FIXOU JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS COM COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA NORMA COLETIVA PELO STF NO RE Nº 1.476.596" para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10194-53.2021.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO, Agravado(s): CELIO FELICIO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10193-55.2018.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO ANTÔNIO BATISTA, Advogada: Dra. JUCELE CORREIA PEREIRA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10092-14.2022.5.03.0016 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO BAPTISTA JULIANO, AGRAVADO: KATIA GOMES DO AMARAL, Advogado: Dr. WALCAR COSTA PEREIRA, J R ALACRINO ROCHA MENEZES, Advogado: Dr. ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 10003-65.2015.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCOS GARCIA LOPES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CLAUDIO PACHECO P. LAMACHIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2069-40.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Agravado(s): FABIO LIMA RAMALHO, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1870-39.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): DEJANIRA PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO FRAZÃO, Advogado: Dr. SIDINEI HESS, Agravado(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. JACKSON DA COSTA BASTOS, Advogado: Dr. CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1736-92.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GLAUTERRA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MEDEIROS JUNIOR, G3 TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO CANTO FERNANDES, AGRAVADO: JOAO AGEU DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO CAVALCANTI REVOREDO, Advogada: Dra. CARMELIA GOUVEIA, Advogado: Dr. JOSINALDO MARIA DA COSTA, GLADJA RIBEIRO DA SILVA, GLAUTER RIBEIRO DA SILVA, GLAUTERRA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MEDEIROS JUNIOR, G3 TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO CANTO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos das executadas e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1515-69.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA VILLA DELLA GLORIA LTDA, Advogada: Dra. NELCINEA DE FARIA GORONCI, AGRAVADO: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA, DECOTTIGNIES CONSTRUCAO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INCORPORACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. JULIANO CARDOSO DE MENEZES MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1485-46.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ANA VIRGINIA MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. JAIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. RONALDO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: DATAPRESS PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, EDLENE MARIA DE LIMA DANTAS, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, COMERCIAL ROYAL LTDA, MERCOSUL ALIANCA S/A, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, Advogado: Dr. MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO, MAX BEAUTY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS - EIRELI, CENTRAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI - EPP, WALTER DA SILVA VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, WALTER DA SILVA VIEIRA NETO, Advogada: Dra. HELENA DE FREITAS BARACHO, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, Aliança Papéis Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, AROUCA EMPREENDIMENTOS S/A, Advogada: Dra. LETICIA PORTELA DE MESQUITA, MW COSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 1155-19.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA, Advogado: Dr. KEILLA MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, Agravado(s): ANGELA MARIA DE JESUS BASTOS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1144-25.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): CEUT CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): ELIANA FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1007-51.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SERRATI LOSEKANN, Advogado: Dr. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 944-96.2022.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): RICARDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONATAN PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. GLEISON JÚNIOR VANINI, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência e seguir no exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 880-69.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCAS GUBERT MARQUES, Advogado: Dr. ESPEDITO ANTÔNIO PADILHA JÚNIOR, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN FILHO, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Advogado: Dr. MARCELO VALLS SILVA, EQS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 858-02.2022.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: ANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. HIANCA NATALI BELITARDO SENA JACOBINA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 802-26.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VANILDA RIZATO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS SANDOLI DIAS, CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS SANDOLI DIAS, CELIO BATISTA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS SANDOLI DIAS, CELIO BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS SANDOLI DIAS, AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS SANDOLI DIAS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS SANDOLI DIAS, AGRAVADO: ELIEL VAZ DA COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO MENDES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 770-86.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA ARTEC S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogada: Dra. SHEILA MILDRES LOPES, AGRAVADO: ANTONIO BRANDAO NETO, Advogada: Dra. ELIZANGELA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANE MESSA FAY, Advogado: Dr. THIAGO LUCAS SOARES PEGO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 681-71.2023.5.11.0053 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MEIODIA REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA MARILIA FREIRE DA SILVA, AGRAVADO: IRIVAN DE LIMA, Advogado: Dr. JOSE ALE JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES PAIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 542-54.2012.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: RAMILE ROCHA SANTOS LEAL, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 448-21.2013.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): TATIANA DE PAULA DIAS, Advogado: Dr. GLAUCIA VIRGINIA AMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, com devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 367-53.2023.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Agravado(s): GIOVANNA TIBURCIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-16.2021.5.09.0006 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO DE FREITAS, Advogada: Dra. VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 224-86.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VILAR, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, JOSE JAILSON DE FREITAS, Advogado: Dr. MANOEL MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO PEDRO DA COSTA, R Y SERVICOS TECNICOS E INDUSTRIAIS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222-33.2020.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): JOAO ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. WILLIAM GORINO MADEIRA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SENTENÇA LÍQUIDA" para reconhecer a transcendência e; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS DE HORAS EXTRAS. SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO RECONHECIDA PELO TRT. CONTROVÉRSIA QUANTO À VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA". **Processo: Ag-AIRR - 56-18.2020.5.05.0018 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: NATALICIO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. ARSEMIO POSSAMAI, Advogado: Dr. TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA, ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÕES DO PLENO DO STF ATÉ O TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1-28.2023.5.13.0022 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MULTIPEL COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. FRANCISCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SALES LEITE DANTAS FILHO, Advogado: Dr. GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO, AGRAVADO: OSEAS FELIX DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. CESAR JUNIO FERREIRA LIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: ARR - 121200-71.2011.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR RIZÉRIO CHAVES, Advogado: Dr. ELIAS MELOTTI JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FIRMADA POR PESSOA NATURAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PETROBRAS. DIFERENÇAS DO "COMPLEMENTO DA RMNR". BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensadas por se beneficiário da justiça gratuita. III - julgar prejudicado o exame das matérias tratadas no agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 21863-35.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s): MARA ANDREIA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. MARA ANDRÉIA ALVES PEREIRA, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DOS EFEITOS RESULTANTES DA REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA. IMPOSSIBILIDADE. COMPARECIMENTO DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS NA AUDIÊNCIA INICIAL COM APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 844, § 4º, I, DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.467/2017", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11349-39.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL, Agravado(s): ANDRESSA TWORKOWSKI MACHADO, Advogada: Dra. CAROLINE FERREIRA ANVERSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DO "COMPLEMENTO DA RMNR". PRESCRIÇÃO APLICÁVEL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRAS. DIFERENÇAS DO "COMPLEMENTO DA RMNR". BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1300-91.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANILO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, VIA S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto às matérias "BANCO DE HORAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 968-45.2012.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ, BRIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. NERCI DE CARVALHO, F&F PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. ELISA ALBINO DA SILVA, PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, Advogado: Dr. ELISA ALBINO DA SILVA, Agravado(s): MASSA FALIDA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZONICOS S.A, Advogado: Dr. SAMUEL DE CAMPOS PONTES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição na qual se postula a extinção do feito; II - negar provimento ao agravo de instrumento de BRIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento aos agravos de instrumento de F&F PARTICIPAÇÕES S. A. e PEDRO FURLAN UCHOA CAVALCANTI, ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCAPACIDADE FINACEIRA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA" e negar provimento ao agravo de instrumento de BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.. **Processo: AIRR - 666-12.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, POTENCIAL TELEFONIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, Advogada: Dra. KÁTIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Agravado(s): ARIEL ALVES FERREIRA TOLLEDO, Advogado: Dr. GLAUBHER MURILO DEMARIA MOURA, Advogado: Dr. ANA ELISA SILVA BRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; II - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista, quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS (BANCO DO BRASIL). IMPOSSIBILIDADE. TESES VINCULANTES DO STF", determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 128-31.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): NEIVALDO SCAVELLO DO AMARAL, Advogado: Dr. CLARA ALICE SILVA MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARA INTERPRETAR CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS quanto aos temas "DIFERENÇAS DO "COMPLEMENTO DA RMNR". PRESCRIÇÃO APLICÁVEL" e "CONTROVÉRSIA QUANTO AO DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA"; III - dar provimento aos agravos de instrumento da PETROBRAS e da TRANSPETRO para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "PETROBRAS. DIFERENÇAS DO "COMPLEMENTO DA RMNR". BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80-38.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, POTENCIAL TELEFONIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO BARRETO DA MOTTA MESSANO, Advogada: Dra. KÁTIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, Agravado(s): JACÍARIA XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista, quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS (BANCO DO BRASIL). IMPOSSIBILIDADE. TESES VINCULANTES DO STF", determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 34200-87.2010.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEX DE OLIVEIRA STANESCU, SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JULLYANNA KARLLA VIÉGAS ALBINO, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10716-83.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): ALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HELBERT ALENCAR NUNES GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação, neste particular, ao pagamento como extras apenas das horas que sobejarem da jornada de oito horas e 48 minutos prevista no ACT ou das quarenta e quatro horas semanais e excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, aplicada no acórdão de fls. 552-563. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-91.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Agravado(s): CATETO BEBER E COMER ARTESANAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDRÉIA FLORÊNCIO DE ATHAYDE, SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO - SINDRESBAR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LINARES JAHNKE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001171-48.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Agravado(s): JOEL RODRIGUES FIDALGO, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100399-26.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA, Agravado(s): RENATO SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. IVAN DA SILVA RIBEIRO, TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10409-10.2022.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. MARCELLA PAGANI, Agravado(s): ERCULIS HENRIQUE MATES MACHADO, Advogado: Dr. VICTOR COSTA GIUBERTI, TRANSPORTADORA GDELIMA LTDA, Advogado: Dr. ELAINA SANTOS TOSTES BARBOSA FIALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1389-13.2014.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SBRISIA, Advogado: Dr. DANILO CAMPANA NEME, Agravado(s): ANTENOR LOURIVAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LORENA FIGUEIREDO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1281-38.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): C.S.R.J., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): M.S.G.M., Advogado: Dr. FLÁVIA LÚCIA DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. MAYRA SOARES GARRET DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-39.2010.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): R.A.G., Advogado: Dr. DIEGO BARBOSA RUIZ DOS SANTOS, Agravado(s): A.C.P.E.L., A.C.P.E.L., A.R.C.N., A.P.E.L., A.D.S., Advogado: Dr. DIEGO BARBOSA RUIZ DOS SANTOS, B.M.R.L., Advogado: Dr. BIANCA MAGALHAES LUCHETTI MENKE, C.A.S., C.G.E.N.L., F.N.C.L., G.O.S., I.D.L., Advogada: Dra. HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA, J.S.P., L.B.P., L.N.P.L., M.F.O., M.S.A.E., M.M.P.E.L., M.I.L., N.P.P.E.L., P.P.T.I.L.E., P.P.T.I.L., R.C.P.E.E.E., T.P.E.L., U.S.A.L., W.G.F.J., W.J.P.S., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10376-96.2023.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Silva Bonani, Agravado(s): COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, GUILHERME OLIVEIRA FABBRI, Advogado: Dr. HELIO DOS SANTOS GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001776-18.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO JÚNIOR, Recorrido(s): ITAMAR DOMICIANO BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRCIO LÔBO PETINATI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a validade de norma coletiva quanto ao período posterior à Lei 13.467/2017 e afastar da condenação o pagamento de intervalo intrajornada de 1 hora por dia e reflexos postulados, conforme apurado na liquidação, observando-se o prazo de vigência da norma coletiva (tese vinculante do STF na ADPF 323 que declarou a inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST); no período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, deve ser mantido o reconhecimento da invalidade de norma coletiva e condenação ao pagamento de intervalo intrajornada de 1 hora por dia, com os reflexos postulados, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST. **Processo: RR - 100815-33.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE CHAVES JORGE, Advogada: Dra. PAULA COSTA CHAVES, Advogada: Dra. BÁRBARA FERNANDA NAPOLEÃO MACALYBA, Advogado: Dr. MAIKON RODRIGUES SALGADO, Advogado: Dr. WANDERLEY DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. LUCIANA DA SILVA VIANA MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO DE UMA HORA. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA LEI 13.467/2017 E EM CURSO APÓS A SUA VIGÊNCIA. SENTENÇA QUE DEFERIU A HORA INTEGRAL COM NATUREZA SALARIAL NO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PERÍODO ANTERIOR À LEI 13.467/2017 E APENAS OS MINUTOS DESCUMPRIDOS COM NATUREZA INDENIZATÓRIA APÓS A LEI 13.467/2017. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONCLUIU PELA INAPLICABILIDADE DA LEI 13.467/2017 A CONTRATO INICIADO ANTES DA SUA VIGÊNCIA E DEFERIU A HORA INTEGRAL COM NATUREZA SALARIAL PARA TODO O PERÍODO IMPRESCRITO", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento somente do tempo não usufruído do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com natureza indenizatória, no período a partir de 11/11/2017; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA LEI 12.546/11 AOS CRÉDITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL", por violação do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011 durante o período em que a empresa optou pela desoneração da folha de pagamento. **Processo: RR - 11338-36.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): RONALDO FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 11196-95.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): NILDO ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 11194-28.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): MARCELINO JOSÉ DO CARMO, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 10935-56.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): MARCOS EDILSON SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 10926-91.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): GEONY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 10602-18.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): ANTÔNIO ANDRÉ PEREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 10465-82.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): MAURO LUCIO LAZARINO, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 10143-02.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): JEAN MARCOS OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 10037-43.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): ADILSON CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. KÁTIA REGINA FERREIRA, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como serviço extraordinário, apenas das horas que ultrapassaram a jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no acordo coletivo de trabalho ou as quarenta e quatro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

horas semanais. **Processo: RR - 1371-68.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): WILSON AQUINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALOÍSIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, Recorrido(s): PROQUIGEL QUIMICA S/A E OUTRA, Advogada: Dra. SARA ALEXANDRINA DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. ANA CLARA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA AJUIZADA EM 08/11/2017. DISSÍDIO COLETIVO INSTAURADO PELO SINDICATO PATRONAL EM 1990 E JULGADO DEFINITIVAMENTE PELO STF (RE Nº 194.662) COM ACÓRDÃO PUBLICADO EM 03/08/2015", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que siga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 775-81.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Recorrido(s): PAULO TOBIAS, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, especificamente quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017. EMPREGADO RURAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE ALTEROU A BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças das horas in itinere já quitadas. **Processo: RR - 664-41.2019.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CÁSSIO MURILO PIRES, Advogado: Dr. FELIPE COSTA SILVEIRA, ROSEMERI MELLER BURIGO, Advogada: Dra. REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema reconhecer a transcendência do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inclusão da fundamentação do voto vencido junto às razões do voto principal e examine expressamente as alegações dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 10445-40.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Recorrido(s): LEANDRO JUSTINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA DA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de adequar a decisão ao precedente do STF no Tema nº 1046, reconhecendo a validade das normas coletivas vigentes no período imprescrito, restringir o pagamento de horas extras apenas àquelas que sobejaram da jornada de 8 horas e 48 minutos prevista no ACT ou das quarenta e quatro horas semanais, calculadas com critérios deferidos em sentença. Custas, inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 16655-42.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Marina Horta Barreto, Advogado: Dr. Luciano Augusto Pacheco de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de NATALINO DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com efeitos modificativos, sanar a omissão apontada e, reconhecendo o vício de fundamentação, excluir a multa aplicada à reclamada com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 100497-42.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON CORREA NETO, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "deserção do recurso ordinário"; II) dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 20371-73.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENITA CARDOZO RODRIGUES, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "equiparação à Fazenda Pública"; II) acerca do "grau máximo do adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; III) com relação ao tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001019-91.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "diferenças salariais. progressões por antiguidade. fundação casa. planos de cargos e salários de 2006"; III) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação; IV) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "fundação casa. escala 2x2. previsão em sentença normativa. validade". **Processo: RR - 90600-05.2009.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, DAVID DE SALES BASTOS FILHO, Advogado: Dr. PAULO VOLMIR GOMES, ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 25651-34.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS XAVIER MACHADO, VALDECI PEREIRA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar parcial provimento, para restabelecer a sentença em relação ao que decidiu quanto às horas extras devidas no período anterior à Lei 12.619/2012. **Processo: RR - 10480-11.2022.5.03.0017 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Recorrido(s): ANTONIA ISALTINA MUSSI, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "progressões horizontais por mérito", por violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito e seus reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Custas revertidas a cargo da reclamante, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento fica isenta, em face do benefício da justiça gratuita já concedido à fl. 732. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: Ag-RRAg - 10506-39.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, Agravado(s): OLGA DUTRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCÂNTARA, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo do reclamado quanto ao tema "DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO" somente para reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao agravo do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36 PREVISTO NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE SEM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 60, CAPUT, DA CLT. CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/17" para reexaminar o recurso de revista da reclamante e dele não conhecer nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10654-43.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000537-28.2014.5.02.0609 da 2ª Região**, RECORRENTE: LEONARDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LAYSA WALERIA QUEIROZ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. MONALISA RODRIGUES DOS SANTOS, RECORRIDO: QUALIPACK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA BURATO HIRAOKA, ALMIR CARDOSO DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista do exequente. Observação: o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves registrou ressalva de entendimento pessoal, em sentido contrário, pela irretroatividade das normas de direito material trazidas pela Reforma Trabalhista, onde, a seu ver, se insere a prescrição, não havendo incompatibilidade entre tal entendimento e as disposições da IN 41/TST, que não faz indicação ou distinção sobre os processos aos quais se aplica. **Processo: Ag-RR - 10021-15.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): REJANE LILIAN PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação, acompanhando a e. Relatora com os fundamentos que externou no Ag-RR - 561-12.2022.5.09.0411, em julgamento nesta pauta. **Processo: RR - 100026-65.2022.5.01.0039 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SELMA MOTA FERNANDES, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA PRATES, Advogado: Dr. FELIPE LUIZ CESAR DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. JORGE LUIS SOARES DE PAULA, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITAO, MASSA FORTE SERVICOS LTDA - ME, JOSE EDUARDO NUNES VIDAL, Advogado: Dr. RONALDO NORO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 100205-62.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, ROSANA MOTTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20758-71.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, NATHALI JULIANE BERTOGLIO, Advogada: Dra. KETHLIN SIQUEIRA NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1001100-14.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, AGRAVADO: ALEXSANDRA VIGIANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. FABIOLA GEMENTE, Advogada: Dra. JESSICA REGINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000823-46.2022.5.02.0311 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EVANDRO DE CARVALHO CARNEIRO, Advogado: Dr. WASHINGTON FERNANDES DE SOUSA, EXPRESSO VIA BRASIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000807-85.2022.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, AGRAVADO: EDSON CARLOS FERREIRA VITO, Advogado: Dr. FABIO SEIJI OKI, FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. JAIRO HENRIQUE DE MOURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000762-25.2022.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CLAUDENICE SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ROSEMEIRE MARIA DOS SANTOS, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000708-42.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, PERICLES SANTANA TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000704-71.2023.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, DANIELA APARECIDA GERBELLI CAMARGO, Advogado: Dr. JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000642-42.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DEBORA ZICARI MODES, Advogada: Dra. MARIA SILVIA DE SOUZA MACHADO, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1000569-67.2022.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RITA CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 100617-65.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ROLIM DE MINTO, Agravado(s): MARCELO JOSE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. LEIDIANE SILVA MARTINS, PRÓ-SAÚDE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 21248-28.2022.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: PRISCILA JONER, Advogada: Dra. FRANCELI RAQUEL RADONS, Advogado: Dr. LOLITO MANOEL DE DEUS, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 21221-33.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-METROPLAN, AGRAVADO: ANGELICA OLIVEIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. BRUNA SANTOS DA COSTA, FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20964-77.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): B.E.R.G.S.S., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, E.R.G.S., Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): K.R.R.P., Advogado: Dr. JORGE LUIZ FETT, Advogado: Dr. ANDRE MARTINEZ FETT, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINEZ FETT, M.S.V.L., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20751-34.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. CARLA FRANCINE MORAIS DANGELO, AGRAVADO: CAMILA ROCHA RODRIGUES, Advogada: Dra. NAIA FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. TOMAS GODOY CHAGAS MACHADO, PROTELIMP SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MAO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20714-23.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, AGRAVADO: LENIR SALETE GONCALVES VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINE ANVERSA ANTONELLO, Advogado: Dr. JANIR BRANDAO DRUM, Advogada: Dra. LUCIANE COSTA TASSI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE BRAGA SOARES, ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10821-37.2023.5.15.0027 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SANDRA REGINA COLCO DA SILVA, Advogado: Dr. HERES ESTEVAO SCREMIN, Advogado: Dr. PAULO CESAR GONCALVES DIAS, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10702-07.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, AGRAVADO: RICARDO ALEXANDRO MARTINS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10580-25.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUANE PRISCILA VIEIRA, Advogado: Dr. FABIO ROGERIO SATOLO, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10391-49.2023.5.15.0136 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: DANIEL ACACIO ALVES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10344-82.2023.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: GABRIELI DE MENDONCA, Advogado: Dr. JOSE JOANES PEREIRA JUNIOR, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10172-23.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s): MARCOS APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 213-76.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, AGRAVADO: NILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA, VIDA VITORIA LTDA, Advogado: Dr. LUIS ALBERTO SANTOS SIMOES, Advogada: Dra. VALERIA RODRIGUES DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 126-79.2024.5.11.0001 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: JOSE RUSLAN ENES LIMA, Advogado: Dr. RUSTENE ROCHA MONTEIRO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. RAUL ARMONIA ZAIDAN FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 61-73.2022.5.07.0031 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE HORIZONTE, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, AGRAVADO: MARIA FRANCINETE PINHEIRO MAIA BEZERRA, Advogado: Dr. GIL SOUSA NOGUEIRA, COOSAUDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Advogado: Dr. WILSON DE NOROES MILFONT NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 20064-40.2021.5.04.0331 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: TAINARA ANDREA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENCO, WITH LTDA, Advogado: Dr. WILLIAM TIAGO SILVA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: TAINARA ANDREA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENCO, WITH LTDA, Advogado: Dr. WILLIAM TIAGO SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-AIRR - 639-40.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): CAMILA MAIARA WOITECHEN SAFANELLI, Advogado: Dr. NEI LUIS MARQUES, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001350-48.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): ANTONIO PEDRO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. DIEGO SILVA CAMILO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 100847-62.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. BRUNO fernandes dias, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 100843-10.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANDRE MORAES DA ROCHA, Advogado: Dr. OTON SOARES DO NASCIMENTO, CONCRECITY PRESTACAO DE SERVICOS EM CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. MELISSA DE ALMEIDA BAPTISTA CARVALHO, Advogada: Dra. MARIANE NOVELLI MOUTINHO, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JANAINA CLERC DE MATOS, Advogada: Dra. ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA TEIXEIRA, CONDOMÍNIO MIDAS RIO CONVENTION SUÍTES, Advogado: Dr. CRISTIANE MENEZES DE OLIVEIRA, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 12419-60.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Candido da Silva, SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogada: Dra. VALQUÍRIA BELMENI STEFFENS, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Advogado: Dr. ERICH BERNAT CASTILHOS, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, PAULO EDUARDO FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. SEMI ANIS SMAIRA, Advogado: Dr. PEDRO DE ALCÂNTARA KALUME, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10524-30.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELÓGIA, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): REGINA LEIA PARRO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO MARCOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10487-85.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): ASSOCIACAO SEARA NORTE, Advogada: Dra. MÁRCIA MADALENA WIAZOWSKI DA ROCHA, CIAMA REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO ZAGO, JESSICA LIGIA CASSONI ROSSI OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA, Advogada: Dra. CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA, Advogado: Dr. FÁBIO HENRIQUE SANCHES POLITI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10469-83.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. MARCO TULIO FONSECA FURTADO, Agravado(s): CARLOS ROBERT AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALFREDO RAMOS NETO, Advogada: Dra. ELIENE MAIA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 574-29.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ROSSANA NOLL COMARU, Advogado: Dr. MARCO VINICIUS PIRES BASTOS, Advogada: Dra. KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA, Advogada: Dra. LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO, Advogado: Dr. BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Advogado: Dr. FABIANA MARQUES DE MESQUITA, JOAO PAULO SOUZA LIMA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 549-89.2023.5.13.0010 da 13ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): EDINARDO MEDEIROS PESSOA, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogada: Dra. RENILDA BARBOSA COUTINHO DE FIGUEIRÊDO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 361-25.2022.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROCHA BARRA, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, ITALO RANIEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 286-61.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, WIGNO LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 100968-48.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. PAULO ARYDES GOMES, AGRAVADO: FERNANDA DA COSTA SANTOS DIAS, Advogada: Dra. ANA MARIA DE FARIAS FURTADO CUNHA, Advogada: Dra. THAMYRIS DE FARIAS FURTADO CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 100827-62.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DANIELLE CRUZ PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME NAINÉ DE SOUZA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 100753-94.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, AGRAVADO: PEDRO ALVES, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 100278-11.2022.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA TABOADA, AGRAVADO: SUELY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. AURELIO PIRES DE CARVALHO, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20183-04.2023.5.04.0372 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. ECLEIA WINGERT BECKER, AGRAVADO: ANDRE SCHROER, Advogada: Dra. ADRIANA MULLER, ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA, Advogado: Dr. RENAN BARBOSA COLOGNESE, Advogado: Dr. RIDAN COLOGNESE, ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20000-14.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, AGRAVADO: GUILHERME GIOVANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDER TEIXEIRA EBERHARDT, COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA, Advogado: Dr. SANDRO DE JESUS ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 16435-09.2021.5.16.0013 da 16ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA, Advogada: Dra. KARINA DE SOUSA MORAES, Advogada: Dra. SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES, AGRAVADO: NAZARENO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. IVO CARVALHO LEAO, Advogada: Dra. POLYANNE DAYANNE PASCOAL ALMEIDA, TRANSPORTER SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 793-73.2023.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO ALCANTARA DE ANDRADE, ATIVACOOB - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 719-17.2022.5.05.0011 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: RAILAN RIBEIRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO MELO GONCALVES, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 634-22.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: E. R. C. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. CARLOS ANDREY ALENCAR CHAVES, ANDERSON QUARESMA MIRANDA, Advogado: Dr. ROMULO ANTONIO MENDES SIMOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 34-92.2024.5.11.0101 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11ª Região, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: OCICLEIA FERREIRA DE LIMA CRUZ, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 1571-92.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, THIAGO ZUCHI DA COSTA, Advogado: Dr. MARDEN DRUMOND VIANA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 561-12.2022.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ANTONINA, Advogada: Dra. Patrícia Dayane Calixto de Souza, Agravado(s): ARIOSVALDO DE PAULA CAMARGO, Advogado: Dr. KLEVER ARAKEM WOSNER FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 820-91.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): MOISES JOSE CAVALCANTI DINIZ E SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE DE LIMA LÔBO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10500-94.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): DANNY EDUARDO STOCHIERO SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): ANA PAULA AMARAL DE CAMPOS AMEIJIDE, Advogado: Dr. GLÁUCIO ALESSANDRO LIMA, PONTOCOM INTERMEDIACAO NEGOCIOS E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa (60674/2025-6) e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000473-43.2019.5.02.0447 da 2ª Região, Agravante(s): JOSE ANTONIO MARQUES ALMEIDA, Advogado: Dr. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Dra. EVÂNIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ RECOLHIDOS A TÍTULO DE CUSTAS"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766, com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: Ag-RR - 1361-79.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. MARCELL RODRIGUES CABRAL SIQUEIRA, Agravado(s): CLINICA SANTA CLARA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da exequente para seguir na análise do recurso de revista da executada; II - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da executada. **Processo: RR - 100039-67.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FÁBIO DE OLIVEIRA HORA, Recorrido(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. KAREN BADARO VIERO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que se condenou a reclamada ao pagamento de uma (01) hora diária, como labor extraordinário, pelo período de intervalo intrajornada não concedido regularmente de 12/04/2013 a 18/10/2013 e reflexos. Custas pela reclamada, calculadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RRAg - 100343-75.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARLI SOUZA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira, Advogada: Dra. Clarissa Pereira Barroso Miserendino Ortiz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 100799-33.2021.5.01.0561 da 1ª Região**, Recorrente(s): V.B.S.P.I.L., Advogado: Dr. WALTER ABRAHÃO NIMIR JÚNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Recorrido(s): P.S.M., Advogado: Dr. CLÁUDIO RICARDO DA SILVA TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão;II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente quanto às demais faltas que teriam ensejado a a dispensa por justa causa do reclamante. **Processo: AIRR - 1088-60.2023.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. AMANDA LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, AGRAVADO: RUI PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. EVERSON CAETANO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, para que conste entre os indicadores dos autos que o processo segue o rito sumaríssimo, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-15.2023.5.10.0008 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. AMANDA LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, AGRAVADO: DA CLIMAR AZEVEDO DE CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, para que conste entre os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indicadores dos autos que o processo segue o rito sumaríssimo, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 536-55.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): KAILA MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. FRANCISCO KLÉRISTOM FARIAS CARDOSO, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do indicador de que o processo está em fase de execução. **Processo: AIRR - 89-39.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): ANTONIO COVRA FILHO, Advogada: Dra. MÍRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE, Advogado: Dr. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do indicador da Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DO "COMPLEMENTO DA RMNR". PRESCRIÇÃO APLICÁVEL"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRAS. DIFERENÇAS DO "COMPLEMENTO DA RMNR". BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 255800-56.2008.5.02.0361 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE JOSE ROMERO, Advogada: Dra. MARISA GALVANO, ESPÓLIO DE ARNALDO ROMERO, Advogada: Dra. MARISA GALVANO, EDNALDA AUREA ROMERO, Advogada: Dra. MARISA GALVANO, ARNALDO ROMERO JUNIOR, Advogada: Dra. MARISA GALVANO, ADRIANA AUREA ROMERO, Advogada: Dra. MARISA GALVANO, AGRAVADO: MANOEL PEDRO DE AMORIM, Advogado: Dr. ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA, Advogado: Dr. RICARDO KINDLMANN ALVES, MANOEL PEDRO DE AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO KINDLMANN ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, reatue-se o feito para retirar os CPFs da frente do nome dos agravantes na capa do processo; II - não conhecer do agravo de instrumento, com fundamento na Súmula nº 422, I, do TST, por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão de admissibilidade, ficando prejudicada a análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da transcendência, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 21002-51.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): ANTONIO JAIME ARRUDA NUNES, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Cunha da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo, por irregularidade de representação; II) determinar à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do marcador "Lei 13.467/2017" e a inclusão do marcador "Lei 13.015/2014". **Processo: AIRR - 796-68.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, AGRAVANTE: LEOCIANE DA SILVA, Advogado: Dr. RENAN GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. WHERCULES ROCHA DE SOUZA, TAKIGAWA COMPANY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. DEOLAMARA LUCINDO BONFA, AGRAVADO: TAKIGAWA COMPANY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. DEOLAMARA LUCINDO BONFA, LEOCIANE DA SILVA, Advogado: Dr. RENAN GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. WHERCULES ROCHA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) reatuar o feito para que passe a constar como Agravantes e Agravados LEOCIANE DA SILVA E TAKIGAWA COMPANY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.; II) reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1000451-19.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIAS DA FONSECA, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame a transcendência do tema "coisa julgada" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

considerar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RRAg - 1000390-42.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): S.C., Advogado: Dr. PAULO BROCCETTO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): S.E.S.P.S., Advogada: Dra. REGINA MARIA NUCCI MURARI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "pedidos líquidos - limitação da condenação aos valores de cada pedido", por violação dos arts. 840, § 1º, da CLT e 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 100340-12.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS DA SILVA PALHARES, Advogado: Dr. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, Advogado: Dr. CARLOS FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO MACHADO, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIMUS PROCESSAMENTO DE TUBOS SA PROTUBO E OUTRA, Advogada: Dra. ANDRÉA FARO E MELLO FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE GONDEN DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "multa por litigância de má-fé" por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé imposta pela Corte de origem ao reclamante. **Processo: RRAg - 25603-79.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDINEI FIGUEREDO SILVA, Advogado: Dr. SALIM MOISES SAYAR, Advogado: Dr. ALEXANDRE LEONEL FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADC 58, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905 a partir de sua edição, em 28/6/2024. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 24374-30.2016.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULINO ANES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GARCIA, Advogado: Dr. JAIR GOMES DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pedido do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da oitava diária e da 44ª semanal e reflexos consectários, nos termos postulados na petição inicial, observado o período imprescrito. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10874-09.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDIR APARECIDO MENEGACI, Advogado: Dr. DIMAS ANTÔNIO SALGUEIRO MUÑOZ, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) prejudicar a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização por dano moral - doença ocupacional - responsabilidade civil - requisitos"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905 a partir de sua edição, em 28/6/2024. **Processo: RRAg - 10710-77.2014.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. JULIANA PINHAS COUTO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE ARAÚJO BORGES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THIAGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do autor quanto à negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento do adicional de periculosidade também sobre a parcela variável de sua remuneração, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%, aviso prévio, saldo de salário e DSR's/feriados; c) custas acrescidas em R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, que ora se soma ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 10256-19.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): PHILIPPE SOARES MAIA, Advogado: Dr. ELI COELHO DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento como extras apenas das horas que sobejaram da jornada de oito horas e 48 minutos prevista no ACT; II) conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905, de 28 de junho de 2024, a partir de sua eficácia. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10240-05.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. RAFAEL FERREIRA GONTIJO, Advogado: Dr. RONANN FERREIRA GONTIJO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento como extras apenas das horas que sobejaram da jornada de oito horas e 48 minutos prevista no ACT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização monetária", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Deve ser observada, ainda, a incidência do comando da ADC 58, com as mudanças previstas na Lei 14.905, de 28 de junho de 2024, a partir de sua eficácia. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 775-13.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DONIZETE DE MENEZES, Advogado: Dr. WANDERSON LAGO VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em relação às horas in itinere e à integração do prêmio produtividade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 753-97.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ISRAEL DE SOUZA FERIANE, Advogado: Dr. IGOR FACCIM BONINE, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DOMINGOS SEGRINI, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que efetue pronunciamento expresso, como entender de direito, acerca das parcelas que compõem o salário de contribuição, conforme o regulamento do novo plano de benefícios da FUNCEF. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RRAg - 454-81.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PATRICK LAMARTINE PINHEIRO SETTE, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, de 30 (trinta) minutos diários em razão do tempo de espera pela condução fornecida; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 74-15.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir da condenação a multa imposta por litigância de má-fé. **Processo: RRAg - 83000-42.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALTERNEI THOMÉ ANASTÁCIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA MLI LTDA., Advogado: Dr. ANDREA CAPISTRANO CAMARGO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. FASE EXTRAJUDICIAL. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF, compreendendo a incidência de correção monetária pelo IPCA-E cumulada com juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase extrajudicial e taxa Selic na fase judicial. **Processo: RRAg - 1105-72.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEMARIO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE, Advogado: Dr. MIRIAN REGINA DE LACERDA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DO "COMPLEMENTO DA RMNR". BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE DO STF SOBRE O TEMA (RE Nº 1.251.927/DF)", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensadas por se beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 290-48.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): NALIA ERICA SILVA, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para determinar o processamento do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação;II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1527-81.2019.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO E OUTRA, Advogado: Dr. CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUA BRANCA PARTICIPACOES LTDA., ESPÓLIO de ANA LUISA COLLOR DE MELLO, ESPÓLIO de PEDRO AFFONSO COLLOR DE MELLO, LEDA MARIA DE MELLO COIMBRA, Advogado: Dr. DANIEL BORGES DOS REIS, PRISCILA ANDRESSA SANTOS ANACLETO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCELO DE FARIA CORREA ANDREATTA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIOS DE ROLEMBERG SOARES, Advogado: Dr. RODRIGO BOTELHO VIEIRA, TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, Advogado: Dr. CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, UNI PARTICIPACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO. DESCUMPRIMENTO NÃO DEMONSTRADO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA" por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e restabelecer a sentença que julgou improcedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. **Processo: RRAg - 533-79.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE GABRIEL LIRA, Advogado: Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "REGIME DE PRONTIDÃO" por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento das horas em regime de prontidão e das horas de efetivo serviço, quando convocado, com reflexos em parcelas de natureza salarial, na forma o item h do pedido (fls. 111/112), conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 10460-41.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. WILSON REIS JÚNIOR, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 6800-82.2009.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): LADYCLAUDIA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as verbas pertinentes à categoria dos bancários e reflexos. Mantido o valor da condenação para fins processuais; II) julgar prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária", porquanto não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no Tema 383. **Processo: RRAg - 11395-40.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA, Advogada: Dra. MELINA AGUIAR ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1413-32.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO MIGUEL CHAVES, Advogado: Dr. LUIZ LOPES BARRETO, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. LUIS CESAR ESMANHOTTO, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Advogada: Dra. RENATA MYAZI MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EM ATIVIDADE EXTERNA. ÔNUS DA PROVA" por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: AIRR - 48100-15.2008.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CW LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, LIBOL ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA - ME, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, AGRAVADO: CW LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, PORTELA INDUSTRIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, LIBOL ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA - ME, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, RONALDO GUEDES DE BARROS, Advogada: Dra. JESSICA ANDRADE MONTE, Advogada: Dra. JULIANA LINDOSO DE CARVALHO, Advogada: Dra. THELMA MARIA MOURA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento, e III - indeferir o pedido de condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé formulado em contraminuta e contrarrazões. **Processo: Ag-AIRR - 10436-55.2023.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: REINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10464-16.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIANA MARIA PRATA BORGES SILVA, Advogado: Dr. FABIAN SALOMÃO, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Advogado: Dr. TÚLIO DE OLIVEIRA MASSONI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: i) no tópico "turno ininterrupto de revezamento / horas extras", conhecer do agravo de instrumento dar-lhe provimento, determinando a sua reautuação; ii) no tópico "prorrogação de jornada noturna", conhecer do agravo de instrumento negar-lhe provimento; e iii) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 288-78.2022.5.08.0017 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, MUNICIPIO DE BELEM, AGRAVADO: RAYOCLEBER LOBO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MOREIRA D ALMEIDA, TERCEIRIZACAO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. SILVIO EVERTON OLIVEIRA DA SILVA FILHO, BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, MUNICIPIO DE BELEM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 11144-22.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. RENATA ELOISA DA SILVA HADDAD, Agravado(s) e Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., ROSÂNGELA CRISTINA CARNEIRO DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Dr. SIMONE FERRAZ DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 21327-42.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. CARMEN REGINA GUIMARAES PIERETTI, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDRÉ NETTO COSTA, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE CELI DOS SANTOS SCHOLZ PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 16790-91.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARD KENDGE LEITE CHICAR, Recorrido(s): ACHILES TAVARES DURANS, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 2793-60.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO NECO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1400-04.2010.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. LOURENÇO MARCHIONATTI, POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MALHEIROS NUNES, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Executadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, reformando o acórdão. Em atendimento ao que restou determinado pelo STF no julgamento das ADC"s 58 e 59, deverão ser aplicados, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, até 29/08/2024, após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o que deverão ser observadas as disposições trazidas pela Lei nº 14.905/2024, com aplicação do IPCA para correção monetária do valor (art. 389, Código Civil) acrescendo-se a taxa legal de juros, calculada segundo o disposto no art. 406, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: o Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, patrono da parte JOSÉ LUIZ MALHEIROS NUNES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1129-76.2011.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, CPFL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JOSÉ SIDNEI DUARTE FONTES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS SOARES ABREU, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. DANIELLE LÚCIA FERNANDES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 6881-62.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20804-21.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ MAURÍCIO DE MORAIS RIBEIRO, RODRIGO MENDES, Advogado: Dr. JÚLIO CARLOS BLOIS VAZ, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 2690-68.2014.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO CUNHA, Advogada: Dra. VERÔNICA SARTORI CAETANO, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, EVAN GURGEL BATISTA, Advogado: Dr. CÉSAR ALBERTO GRANIERI, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 381-10.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDÓCIMO, Agravado(s): ALVARO OLIVEIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. FERNANDO FREITAS GALANT, Advogada: Dra. FERNANDA LEIVAS FAILLACE, IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogado: Dr. VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, Advogado: Dr. LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 101259-32.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 134700-94.2008.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): CHOCOLATES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GAROTO LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, LUZIA SCHIMITH CRUZ, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 101122-07.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. MARIA HELENA AUTUORI, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, CINTHIA EGGER DE MENDONCA ALMEIDA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 100800-25.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. KARINE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. RENATTA BACHINI HAMACHER, Advogado: Dr. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Recorrido(s): LUCIANO SOARES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogada: Dra. GABRIELA CORIOLANO MACHADO, Advogado: Dr. EDUARDO BRUNO COELHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 100576-35.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSIS GABRIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. THIAGO DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D OLIVEIRA, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TATIANA MARTINS DOS SANTOS PRAÇA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 66600-55.2009.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS CÉSAR PASCHOALÃO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. VINÍCIUS GREGHI LOSANO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20772-81.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Recorrido(s): ANDREY DA FONSECA VARGAS, Advogado: Dr. RAPHAEL SCHEMES SEVERO, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20298-20.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, PATRICIA DIAS BOEIRA, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL JOSÉ PINTO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10468-83.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): WILSON PIAZA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial. **Processo: RR - 10429-09.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JACQUELINE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, VICTOR HUGO MIGUEL DE MORAIS, Advogado: Dr. SÉRGIO ESBER SANT'ANNA, Advogado: Dr. JANAINA BOTACINI LUCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1364-53.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): JUSTINA MARIA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. URBANO MÜLLER SALLES NETO, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 185-88.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NUNES LIMA, Advogado: Dr. LUAN SILVA DE REZENDE, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE CASALE, Advogado: Dr. LIVIA PINCERATO POZZOBON, FERRO & MORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cartão alimentação - aposentadoria por invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos valores referentes ao "cartão alimentação, com efeitos retroativos a 2015"; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a possibilidade de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, pelo autor beneficiário de justiça gratuita, mas afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 108900-62.2013.5.21.0018 da 21ª Região**, Embargante: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO PRADO, FRANCISCO NILSON DE GOIS BAY, Advogado: Dr. JERFFERSON BRENNO BEZERRA BAY, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-AIRR - 10119-81.2015.5.12.0051 da 12ª Região**, Embargante: ANDRE LUIZ ANDRADE, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. EMILIO JOAO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 146-72.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: MARLENE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUI DE JESUS SOARES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 101361-72.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): VIVIAN CARLA ALMEIDA CARREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1937-88.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Advogado: Dr. JOSÉ D'ALMEIDA GARRET NETO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. ANDREA ARTUZI PAVELSKI, Agravado(s): LUIZ PAULO DA SILVA ELIAS, Advogada: Dra. DENISE ADRIANE LIRA, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, Advogada: Dra. ADRIANE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. JULIANA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 839-54.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ALCIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, patrono da parte ALCIR DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 10271-61.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TÁRCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA PIRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20697-35.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s): JUCEMAR FERNANDES LOURENCO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1667-33.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): DEMETRIOS CAPRIGLIONI POTAMIANOS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLÁUDIA SUSANA HANEL, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA, Advogado: Dr. DAYANNE CAROLINNE DE SA ARTMANN, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. GISELLE SILVEIRA DA COSTA SILVA ZANLORENZI, Advogado: Dr. RAPHAELA RAMOS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 761-67.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO PINTO DE BRITO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. JULIANA CAZÉ MOREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Agravado(s): CEREALISTA RECONCAVO LTDA, Advogado: Dr. MURILO ELIAS CARDOSO, LITORAL SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. UIARA DE FATIMA LEONE DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; II) dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reconhecer a transcendência social do tema "multa por embargos declaratórios protelatórios"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, patrono da parte FRANCISCO PINTO DE BRITO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRag - 20323-70.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO FORTUNATO GONCALVES, Advogado: Dr. THIAGO LANNES LINDENMEYER, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 101772-95.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Recorrido(s): ALEXANDRE COHEN BRANDAO, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, Advogada: Dra. BEATRIZ BIONE PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21198-98.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Embargante: LEANDRO SILVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. RÉGIS ELENÓ FONTANA, Embargado(a): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO RAYES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001420-37.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): EDILEIA PRISCILA ELIAS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO NAKANO, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. ALFONSO DE BELLIS, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000665-42.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Agravado(s): MICHELLE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100909-28.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): JONATHAN OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. KELLY CRISTINA RODRIGUES BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 24533-23.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): CNO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE JUNQUEIRA GRESPAN E SILVA, Agravado(s): ALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO TEIXEIRA GONZALEZ, Advogada: Dra. GISLAINE APARECIDA TREVISAN DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 21400-43.2006.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRAMETAL SUL METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. DERICK LOUREIRO DEPIZZOL, MARIA SALETE DE SOUZA COLLE, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Agravado(s): AM MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE FERRO LTDA., Advogado: Dr. ALDIR NELSO SONAGLIO JÚNIOR, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ TRINDADE CASSETTARI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20598-56.2020.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. VITOR ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO GIONGO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20048-57.2022.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, JOAO RICARDO PINHEIRO KNOPP, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 11466-35.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. MARISA VENEZIANO CARETA, Agravado(s): ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10842-61.2021.5.03.0077 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. DANIEL ESTEVAO LINO DE SOUZA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10711-11.2022.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): DILMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10562-30.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SALOMAO E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Advogado: Dr. Hélder Santos Amorim, PAULO CESAR MONTEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. LARYSSA KRISHNA PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10544-44.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO DA SILVA RICARDO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10448-51.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): LICIA RODRIGUES DEBIASI, Advogada: Dra. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DI DONATO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE ARAGON DI DONATO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10432-59.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDERSON MONTEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, Advogado: Dr. HELBERT LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. HUMBERTO TÔRRES DUARTE, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, WL COMERCIO, TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. CEZER LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10393-21.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCIO BORGES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10358-92.2021.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): KLEBER RODRIGUES VALADARES, Advogado: Dr. RENATO RAIMUNDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 1623-39.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA, Advogado: Dr. FERNANDO ROBERTO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1278-43.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDVALDO BATISTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Advogada: Dra. Oliva Silva Sodr , Relatora: Ex.ma Ministra K tia Magalh es Arruda, Decis o: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclus o autom tica do julgamento virtual, para oportuna inclus o em sess o presencial. **Processo: Ag-RRAg - 709-37.2020.5.12.0014 da 12ª Regi o**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERA O JUDICIAL), Advogado: Dr. JOS  ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SCHAFFER, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, SEREDE - SERVI OS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra K tia Magalh es Arruda, Decis o: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclus o autom tica do julgamento virtual, para oportuna inclus o em sess o presencial. **Processo: Ag-AIRR - 468-75.2020.5.06.0161 da 6ª Regi o**, Agravante(s): MOBIBRASIL SOROCABA LTDA, Advogada: Dra. V LIA BOMFIM CASSAR, Advogado: Dr. JONES GOMES MOREIRA, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVI RIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGI ES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relatora: Ex.ma Ministra K tia Magalh es Arruda, Decis o: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclus o autom tica do julgamento virtual, para oportuna inclus o em sess o presencial. **Processo: Ag-RRAg - 290-38.2019.5.09.0013 da 9ª Regi o**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOS  ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. S RGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Agravado(s): FRANCISCO GOLL JUNIOR, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Relatora: Ex.ma Ministra K tia Magalh es Arruda, Decis o: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclus o autom tica do julgamento virtual, para oportuna inclus o em sess o presencial. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-RR - 286-69.2022.5.07.0039 da 7ª Região, Agravante(s): ARCELORMITTAL PECÉM S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Agravado(s): CARLOS ALEJANDRO DE PAULA RAMALHO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ COSTA TAVARES, Advogada: Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE RICARDO MOURA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 280-72.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Agravado(s): ALESSANDRA MARTORANO PRIANTE, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência, nos termos da fundamentação. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 214-25.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): G.C.P.S.L.E., Advogado: Dr. HUGO GOLDEMBERG, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, Advogado: Dr. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JÚNIOR, Agravado(s): G.P.L., Advogado: Dr. HUGO GOLDEMBERG, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, Advogado: Dr. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JÚNIOR, R.F.F., Advogado: Dr. MARCIO GUIMARÃES ARAUJO MOTTA, T.C.P.L., Advogado: Dr. HUGO GOLDEMBERG, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, Advogado: Dr. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 70-06.2013.5.01.0035 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): PAULO SERGIO FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 461-48.2011.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 11583-91.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA VENANCIO, Advogada: Dra. DÉZIA SOUZA SANTIAGO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100084-65.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FABIO GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1002102-36.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Recorrido(s): BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, RUI NICASTRO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20067-16.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CRISTIANO BONAT ALVES, Advogado: Dr. HENRIQUE LUIZ PANISSON, Recorrido(s): FELLYPE MEDAGLIA JURNE SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 435-69.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Recorrido(s): DELMAR JOAO PICOLI, Advogada: Dra. LARISSA BORGES FORTES, Advogado: Dr. IGOR ROCHA TUSSET, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 729-92.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): LUIZ ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 49700-64.2010.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. JESSICA SANTOS DE MACEDO, OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. BÁRBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10138-04.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CUSTODIO LEANDRO DE BARROS, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. KAIO GUEDES BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Agravado(s): ARTUR ALBANO MAGNO, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. VALDERIS DE MOURA, Advogado: Dr. TAYANE CRISTINE CHAVES DE OLIVEIRA, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1345-96.2016.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s): FRANCISCA LEONARIA OLIVEIRA BESSA, Advogado: Dr. VANUSA ALMEIDA DE FREITAS NOBREGA, S & F CONFECOES E INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, Advogado: Dr. TAWANN SANTOS DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 1023-84.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Embargante: DENIS NONATO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte DENIS NONATO ASSIS DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 21580-64.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CRISTINA FARIAS CORREA, Advogado: Dr. DILCEU ANTÔNIO ZATT, Advogado: Dr. STEFANO ROSSI DEGRAZIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 25865-40.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRISCILA SOCORRO ARAUJO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 21014-85.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRIELI BATISTA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA SALLES TELLECHEA, Advogada: Dra. BÁRBARA NARCIZO BOEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1000675-43.2023.5.02.0491 da 2ª Região**, RECORRENTE: WILIANS BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. NATALIA MAYUMI KURAOKA, Advogada: Dra. RENEDY ISSA OBEID, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 594-85.2022.5.19.0261 da 19ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogado: Dr. CAIO NORWIG GALVAO, RECORRIDO: ASA BRANCA INDL. COML. E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. ROSSINI DE MELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 74200-27.2007.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO TRAB SERV FIACAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA, Advogado: Dr. ROBSON FERREIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 11088-64.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, AGRAVADO: MICHELI MARCIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Advogado: Dr. EDUARDO TELES GOMES, BENJAMIM MARTINS MENEZES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GOULART PEREIRA, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Advogado: Dr. EDUARDO TELES GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 113500-56.1982.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE KALIL FILHO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA MATTIOLI, Advogada: Dra. MARIA HELOISA DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: Antônio Carlos Petreche, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, INDUSTRIA DE FITAS JOMAK S A, Advogado: Dr. RUBENS APARECIDO GODINHO JUNIOR, JORGE KALIL, CHRISTIANE KALIL, JOSE KALIL NETO, Advogada: Dra. MARIA HELOISA DE BARROS SILVA, CARLOS ALBERTO KALIL, MARCELO KALIL, MARCOS LOURENCO SANTIN, ALVARO ARMANDO LEAL, ANTONIO CARLOS COSTA, CLAUDIO BARDELLA, JOAQUIM GERALDO CRETILLA, EDGARD LEME, RUY RANGEL, FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO BARBOSA, Advogado: Dr. ROGERIO PODKOLINSKI PASQUA, CARLOS THIMOTHEO BARBOSA, JORGE KALIL AS C P E EM LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EM LIQUIDACAO, CREDITUM S A CRED FINA E INV EM LIQUIDACAO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 11836-62.2022.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SANTA ANGELINA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FABIANA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. LUCAS MALAGOLI BRAGA, Advogado: Dr. LUCAS PACHECO STOPPA, AGRAVADO: RAIMUNDO BARRETO DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE DE SOUZA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 11246-16.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO CREPALDI, Advogado: Dr. ANTONIO ROQUE CEREZA, Advogado: Dr. LUIZ ARMANDO CEREZA, RIO PARANA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO CREPALDI, Advogado: Dr. ANTONIO ROQUE CEREZA, Advogado: Dr. LUIZ ARMANDO CEREZA, RIO PARANA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 17-57.2024.5.12.0027 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSE RICARDO LINDERMANN, Advogado: Dr. MATHEUS MENDES REZENDE, Advogada: Dra. THAIS POMPEU VIANA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CASSIO MURILO PIRES, Advogado: Dr. FABRICIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KATE MEURER WISINTAINER, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise de transcendência da matéria. Observação: o Dr. MATHEUS MENDES REZENDE, patrono da parte JOSE RICARDO LINDERMANN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10-29.2024.5.13.0030 da 13ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIO BRITO GONCALVES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA, Advogado: Dr. INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO, Advogado: Dr. LUIS CARLOS MORENO VIEIRA DA SILVA, AGRAVADO: FLAVIO BRITO GONCALVES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA ROCHA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA, Advogado: Dr. INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO, Advogado: Dr. LUIS CARLOS MORENO VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1000121-51.2023.5.02.0025 da 2ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATALIA APOSTOLICO SILVERIO, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, RECORRIDO: SERGIO VIANA, Advogado: Dr. JORGE ARGACHOFF FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 100631-21.2022.5.01.0068 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA, LEONARDO ALBUQUERQUE DUARTE, Advogado: Dr. RAFAEL ROMA DE MOURA, RECORRIDO: LEONARDO ALBUQUERQUE DUARTE, Advogado: Dr. RAFAEL ROMA DE MOURA, MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 100416-04.2022.5.01.0017 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: FERNANDO LUIZ ANTUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 11223-30.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, RECORRENTE: WELLINGTON CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIEL SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES BORGES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, RECORRIDO: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, WELLINGTON CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIEL SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES BORGES, Advogada: Dra. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10234-40.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOAO EUSTAQUIO DE CASTRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, RECORRIDO: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1146-47.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, RECORRENTE: PHD CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, RECORRIDO: DJALMA DE SOUZA PIMENTA, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 391-88.2023.5.12.0001 da 12ª Região**, RECORRENTE: SAMILLY SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARIANA MEIENBERGER BOMBACH, RECORRIDO: FLORENCE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto. Observação: a Dra. Beatriz Ramos Fraga, patrona da parte FLORENCE VEICULOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 193-04.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: MICHELE ALMADA CARVALHO, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000440-37.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DAVID CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO AMORIM DE BARROS, Advogada: Dra. LISSA CARON SARRAF E SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CEZARIO DE SANTANA, Advogada: Dra. NERCI DE CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO DINIZ LIMA, BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A, Advogada: Dra. NERCI DE CARVALHO, Advogada: Dra. KAREN FRATIC BACIC, Advogado: Dr. VITOR SANTOS MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. GUSTAVO AMORIM DE BARROS, patrono da parte DAVID CAMPOS DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1045-72.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ALBERIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 917-27.2023.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: ANDRE SANTOS BEZERRA, Advogada: Dra. ROBERTA DORIA OLIVEIRA FIEL ELOY, CONSORCIO VOA NORDESTE, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 345-12.2022.5.12.0009 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ISMAEL RIBEIRO BASTOS FILHO, Advogado: Dr. TIAGO FARNETI DE CARVALHO, AGRAVADO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. ELTON WILLI SPODE, SCHUMANNLOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ELTON WILLI SPODE, NEXEN ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, Advogado: Dr. ELTON WILLI SPODE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 79-04.2021.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 11293-92.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, AGRAVANTE: NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO MARCIO MULLER MARTIN, AGRAVADO: JOAO SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE LIMA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "responsabilidade civil - configuração - acidente de trabalho" e "responsabilidade civil -indenização por dano moral - valor arbitrado - acidente de trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: o Dr. Dr. João Carlos de Lima Alves, patrono da parte JOAO SIQUEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10074-68.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO DEMICO MAXIMO, GRACIELLI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO DEMICO MAXIMO, FRANCIELI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO DEMICO MAXIMO, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO DEMICO MAXIMO, GRACIELLI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO DEMICO MAXIMO, FRANCIELI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO DEMICO MAXIMO, JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100046-69.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RELEVANT REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDO ROYO NETO, AGRAVADO: ANDREIA MARIA DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR, JOLIMODE ROUPAS S A, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. VIVIANE MARIA COSTA DA SILVA, patrona da parte JOLIMODE ROUPAS S A participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 17639-32.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: ABILENE ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10856-45.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL ESTEVAO LINO DE SOUZA, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIAO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10510-30.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: MARCELA FONSECA DAS VIRGENS, Advogado: Dr. ALEX GONCALVES DOS REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte DROGARIAS PACHECO S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10401-12.2023.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL ESTEVAO LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 2028-82.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO ALVES DE MIRANDA, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Advogada: Dra. DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIE CATARINA LIMA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL, Advogado: Dr. ANDRE KRUSCHEWSKY LIMA, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1285-72.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO PINTO DIAS LIMA, Advogado: Dr. REGIS ELENO FONTANA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 100112-42.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANNA BORBA TABOAS, CONSORCIO OPERACAO COR RIO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. MARITZA KRAUSS NUNES, Advogado: Dr. RAPHAEL BENEVENUTO DE SOUZA, Advogada: Dra. VERONICA GEHREN DE QUEIROZ, DIMENSIONAL 19 - PROTECAO E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANNA BORBA TABOAS, CONSORCIO OPERACAO COR RIO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. MARITZA KRAUSS NUNES, Advogado: Dr. RAPHAEL BENEVENUTO DE SOUZA, Advogada: Dra. VERONICA GEHREN DE QUEIROZ, DIMENSIONAL 19 - PROTECAO E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 100011-93.2024.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD, AGRAVADO: WE CAN BR - TRABALHO TEMPORARIO LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, APOIO FACILITIES ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE MAYARA PUGA DA COSTA, Advogada: Dra. CIBELLE SOBRAL MAGALHAES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE MELLO GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. VIVIANE RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000366-95.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, AGRAVADO: JUCILENE CRISTINA BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. IGOR TELES LUZ, Advogado: Dr. RENAN SANTOS PEZANI, PACTUAL COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 333800-77.1995.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): D.W.C.O., Advogado: Dr. MARCELO PERES, Agravado(s): M.M.S., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA, W.M.I.R.L., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes, noticiado nas petições TST - Pet. nº 434439/2025 e 34372/2025, determinando a remessa dos presentes autos ao CEJUSC - TST, a fim de analisar o pedido de homologação do acordo. **Processo: Ag-AIRR - 16946-11.2015.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Advogado: Dr. Italo Silva Dantas, Agravado(s): RAPHAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS SILVA SANTOS, RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - noticiada, por meio da petição TST - Pet. 39991/2025-3, a decisão do STF em autos de reclamação que cassou o acórdão do TRT, fica prejudicado o Agravo; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma